

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MEJA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0191/2001 DE 2001

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0191/2001 DE 17/04/2001

PROMOVENTE: VEREADOR

RICARDO MONTORO

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE AS RESPONSABILIDADES E CONDIÇÕES DE REMOÇÃO DE ENTULHO, TERRA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO.

OBSERVAÇÕES:

Lei nº 13.298/2002 de 16 jan. 2002 -

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
03/11/2010 16:23:05

00000017643-57



ARQUIVADO EM

06/02/2002

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe da Seção Técnica - Substituta



LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE: 17 ABR 2001

Contratada
P. Urbana, M. Ambiente
Atividade Econômica
Finanças e Planejamento

M. Almeida

PR-SID NTE

**PUBLIQUE-SE
IMEDIATAMENTE**

17 ABR 2001

PR-SID NTE

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Ricardo Montoro

01 - PL
01-0191/2001

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre as responsabilidades e condições de remoção de entulho, terra e materiais de construção.

Folha nº. 01 do proc.
nº 191 de 2001
INÁCIO VEIGA - Of. Legislativo
RF 11.132

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º – Os proprietários, possuidores, incorporadores e construtores de imóveis responderão solidariamente com as empresas ou prestadores de serviços de remoção de entulho, terra e materiais de construção, no que se refere ao cumprimento dos dispositivos da Lei 10.315, de 30 de abril de 1987 a eles aplicáveis.

Art. 2º – O responsável pela geração desses resíduos sólidos inertes e a empresa ou prestador de serviço contratado para a remoção não abrangida pela coleta regular, devem comunicar previamente à Municipalidade, através da unidade regional com circunscrição sobre o imóvel, quanto à programação da remoção e o local de sua destinação.

Parágrafo 1º – A unidade regional da administração, tomando ciência e acolhendo a comunicação, procederá à sua ratificação e registro para efeito de fiscalização.

Parágrafo 2º – A comunicação original ratificada pela Municipalidade deverá permanecer no local da geração dos resíduos para efeito de fiscalização

Art.3º – As despesas para execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala das Sessões, de abril de 2001.

**APROVADO EM 1ª. DISCUSSÃO
VOLTA À 2.ª DISCUSSÃO**

29 AGO 2001

PR-SID NTE

PREJUDICADO

23 DEZ 2001

Presidente

Seção de Publicação e
Edição de Atos

17 ABR 2001

17:55

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 02 e folha de informação sob nº

03 1814101 a 68

INÁCIO VEIGA

Oficial Legislativo

RF. 11.132



Câmara Municipal de São Paulo

Justificativa

A coleta e a disposição final do lixo constituem problema crucial nos grandes centros urbanos que, como São Paulo, concentram mais carências do que capacidade para superá-las. A população identifica o problema imediato, aquele que afeta diretamente o cidadão. No entanto as questões mediatas são deixadas de lado, como se resolvessem por si ou pelas vias institucionais. A participação individual, fator essencial para a reversão desse quadro, somente se desperta se o cidadão é chamado a intervir na solução de problema que o atinja diretamente.

Na execução de uma obra, na reforma do imóvel, quando a produção por perdas ou descarte de materiais de construção é inevitável, o responsável costuma atribuir a solução da coleta e destinação final desses materiais inertes à responsabilidade de uma empresa ou prestador de serviços de remoção de entulho. Além dos aspectos específicos de saúde pública, esse foco gerador de entulho acaba por alcançar aspectos de gestão ambiental, reciclagem de materiais, entre tantos outros.

O projeto em questão visa disciplinar a remoção de resíduos sólidos inertes constituídos por entulhos, terra e materiais de construção, gerados por limpeza de lotes, obras de construção, reformas e demolições. Para tanto, estabelece claramente uma situação de obrigação solidária entre o responsável pela geração desses resíduos e a empresa ou prestador de serviço que aquele contrate.

Esse tipo de remoção não é alcançado pela coleta regular de lixo, conforme expresso na Lei 10.315/87, e os procedimentos estabelecidos no Projeto de Lei não implicam inovação administrativa, constituindo-se, complementarmente, em referência documental para a fiscalização.

Assim, reconhece-se que os objetivos contidos no Projeto diligenciam no sentido de se estabelecer um procedimento documentado, de forma a garantir transparência no trabalho realizado, possibilitando o aprimoramento dos aspectos do controle, da monitoração e da fiscalização sobre os subprodutos de construções e reformas de edificações.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

03

do processo nº 191 de 19 2001 18 / 04 / 01 (a)

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Ao Senhor Assessor Chefe,

sobre o assunto, consta:

PL 398/96, 576/97, 249/98, 176/99, 234/99.

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

19/04/2001

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
em 19/04/01 às 12:12 h

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

SEGUIE junjado nesta data documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 26.04.05

Em 26.04.05

(a)

Carlos Roberto da Silva

Secretário

11.130



Folha nº 44	do
Processo 191/2001	
Carlos Roberto Silva	

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR

16-0173/2001

PARECER CONJUNTO 1 001 DAS COMISSÕES REUNIDAS: DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 191/2001.

Trata-se de projeto e lei, de autoria do nobre Vereador Ricardo Montoro que visa dispor sobre as responsabilidades e condições de remoção de entulho, terra e materiais de construção.

A propositura encontra fundamento nos artigos 13, I; 148; 149, I e VI; e 160, III, todos da Lei Orgânica do Município.

PELA LEGALIDADE

Quanto ao mérito, as Comissões pertinentes opinam no sentido da aprovação do projeto, tendo em vista seu relevante interesse público.

A Comissão de Finanças e Orçamento se manifesta no sentido de que nada obsta a sua aprovação.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, 24/04/01

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOL. E MEIO AMBIENTE

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA

17 - RELCOM
17-0069/2001



Câmara Municipal de São Paulo

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Folha nº 15 de 15
Processo 19110-4
Carlos Roberto Silva
CPF 111130

Elisam Bahiel

[Handwritten signatures and marks]

RECEBIDO EM 12/01/2010
SECRETARIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 26/09/05
página 114 coluna 1ª
conferido: _____

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

A. A. T. M.
Em 26/09/05

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data, 02 rubricado sob
folha nº 26/09 25/10/05

Noelma M. S. Marques
Assistente Técnico de Direção
Registro 10.844



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 06 do proc.
n.º 01.0191 do proc.
Assistente Técnico de Direção
registro 10.500

ROD.: 06	FOLHA: 8	TAQ.: Anelise	SESSÃO: 54ª Extraordinária
ORADOR: Ricardo Montoro		DATA: 29-08-01	SEM
REVISÃO			

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - O Sr.

Secretário procederá à leitura do item.

34. "PL 191/01, do Vereador Ricardo Montoro (PSDB) Dispõe sobre as responsabilidades e condições de remoção de entulho, terra e materiais de construção. Fase da discussão: 1ª Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - A votos o requerimento de inversão. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.

Em discussão o PL 191/2001, de autoria do Vereador Ricardo Montoro. Tem a palavra, por 30 minutos, o nobre Vereador Ricardo Montoro para debater a matéria.

O SR. RICARDO MONTORO (PSDB) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Vereadores, é com muita honra que venho à tribuna defender uma proposição de iniciativa minha, do meu gabinete e - por que não dizer? - da nossa bancada.



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA
Assistente Técnico de Direção
Registro 10.866

Folha n.º 07 do proc.
n.º 01-0191 de 2001

ROD.: 06	FOLHA: 22	TAQ.: Anelise	SESSÃO: 54ª Extraordinária
ORADOR: Ricardo Montoro		DATA: 29-08-01	SEM
REVISÃO			

Então, quero parabenizar V.Exa. em meu nome e dos Vereadores do PC do B.

O SR. RICARDO MONTORO (PSDB) - Agradeço ao Vereador Claudio Fonseca. V.Exa. captou exatamente o espírito do projeto, que estimula a participação e a solidariedade.

Sendo assim, Sr. Presidente, agradeço a atenção. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Não há mais oradores inscritos. Passemos à votação da matéria. A votos o PL 191/2001, de autoria do nobre Vereador Ricardo Montoro. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado em primeira discussão. Volta em segunda discussão. Nossos cumprimentos ao nobre Vereador Ricardo Montoro pela aprovação da propositura.

Há sobre a mesa requerimento do nobre Vereador Arselino Tatto, que será lido.

É lido o seguinte: (38-2)

[Illegible text in a box]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, em anexo nesta data, rubrica
folha nº 08/26/9/01 a) *celly*

CELY COSTA AGUIAR DE CARVALHO
Chefe de Seção Técnica II



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

191

2001

26

09

2001

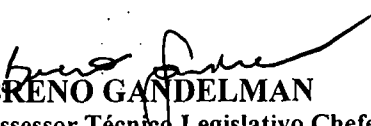
(a)

08
Cely Costa Aguiar de Carvalho
Chefe de Seção Técnica I

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente
Senhora Presidente,

Para a realização de duas audiências públicas, por
força do disposto no artigo 41, VIII da Lei Orgânica do Município
ou, se entender de forma contrária, solicito informar.

25.09.01


BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe
ATM

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. Meio
Ambiente
Em 26.09.01 às 16 h.


Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 109 a 69. — 1 —

Em 12 11 01
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Ministério da Integração e do Desenvolvimento



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 09 - do

Processo 191/01

Maria Tereza da Silva Bert

Reg. 10651

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE**

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

MEMBROS: ALDAÍZA SPOSATI - PRESIDENTE

NABIL BONDUKI

MARCOS ZERBINI

EDIVALDO ESTIMA

MYRYAM ATHIE

FARHAT

ANA MARTINS

PL 191/01

**REUNIÃO REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
EM 17 DE OUTUBRO DE 2001.**



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 10 - do

Processo 191/01
Pessoa da Silva Bert
Reg. 10051

ROD.: H1	FOLHA: 1	TAQ.: Vianna	COMISSÃO: Política Urbana
ORADOR:		DATA: 17.10.2001	SEM REVISÃO

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Vamos dar início à audiência Pública de hoje, que vai tratar do meio ambiente, das caçambas e de outros assuntos relacionados aos dois temas.

O primeiro projeto a ser analisado é o PL 252/2001, do Vereador Celso Jatene - é a primeira audiência pública -, que dispõe sobre o plantio e conservação de árvores no âmbito do município de São Paulo e dá outras providências. A Taís vai expor.

A SRA. TAÍS - É o PL 252, do Vereador Celso Jatene, dispõe sobre o plantio e conservação de árvores no âmbito do Município e dá outras providências. A presente propositura visa incentivar a iniciativa privada ao plantio de árvores, com vistas à melhoria da qualidade de vida dos nossos munícipes e o seu necessário e natural embelezamento. Concomitantemente, apresenta-se idéia de protegê-las adequadamente. A concessão da prestação de serviços de plantio de árvores no âmbito do município de São Paulo, além da cota de responsabilidade da Prefeitura, será entregue à iniciativa privada mediante licitação. As espécies a serem plantadas devem obedecer à orientação do órgão competente da municipalidade. As árvores deverão ser protegidas por equipamentos compatíveis mediante modelo e materiais indicados pelo Executivo. A empresa ou pessoa física vencedora da licitação poderá, em contrapartida, fazer publicidade no equipamento, de acordo com modelo e material indicado; ou receber o incentivo fiscal decorrente do plantio e conservação de cada 50 árvores pelo período de 12 meses. O incentivo fiscal corresponderá a um percentual sobre o IPTU de um dos imóveis do participante a ser auferido no exercício seguinte ao requerimento aprovado pelo



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 11 - do
Processo 191/01
Câmara Vereador da Silva Bert
Reg. 10054 mss

ROD.:H12 FOLHA:1	TAQ.:dagmar	COMISSÃO:URB
ORADOR:	DATA: 17-10	SEM REVISÃO

Alguém mais quer se manifestar sobre o projeto?

Vamos deixar o Projeto 579, do Vereador José Viviani Ferraz, para a próxima audiência pública, e vamos para a segunda parte para tratar do problema das caçambas. Temos seis projetos sobre esse assunto, a questão do entulho etc. e tivemos também um grupo de trabalho que analisou o problema das caçambas. Em vez de analisar cada projeto, pediria que houvesse um relato do grupo de trabalho para sabermos como cada um deles trata do assunto e termos uma visão do todo.

O Vereador Adriano Diogo, autor do PL 234/99, justifica a ausência porque está na reunião técnica sobre o Orçamento.

Vereador Aldaíza, queira tomar o lugar aqui da presidência. Passo ao Felipe para fazer a apresentação e depois faremos uma discussão global do assunto e não projeto a projeto.

O SR. FELIPE - O projeto 191, de autoria do Vereador Ricardo Montoro, dispõe sobre a responsabilidade da remoção de entulho de materiais de construção. Justifica o autor que a colheita e o destino final do lixo constitui problema crucial dos grandes centros urbanos, que se resolvem só pelas vias institucionais. A participação do cidadão é fator essencial para a reversão desse quadro. O projeto tem como escopo responsabilizar proprietários, incorporadores, construtores, que se responsabilizarão solidariamente com as empresas prestadoras de serviços e remoção de terras e materiais de construção, no que se refere ao cumprimento do dispositivo da Lei 10.335/87.

Se o Vereador quiser acrescentar mais alguma justificativa...



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 12. do
Processo 191/01
da Silva Boré
Reg. 10651
DT-10

ROD.:H12	FOLHA:2	TAQ.:dagmar	COMISSÃO:URB
ORADOR:		DATA: 17-10	SEM REVISÃO

O SR. RICARDO MONTORO (PSDB) - Pois não. O espírito desse projeto é muito simples mas profundamente importante, porque corresponsabiliza o gerador de entulho e o transportador de maneira muito solidária, talvez uma coisa nova em termos de legislação.

A inspiração desse projeto é justamente daquelas obras que acontecem, que todos nós fizemos, em casa ou em nosso estabelecimento comercial, em que você pega o entulho, passa uma pessoa descredenciada...



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº -13- do

Processo

191/01

Assessoria da Silva Berti

Reg. 10651

ms

ROD H13 FOLHA:1

TAQ.: Valéria

Comissão de Política Urbana

Data: 17-10

SEM REVISÃO

... você pega o entulho, passa uma pessoa descredenciada na frente do seu estabelecimento, que, por dez reais, leva todo o entulho. Você paga para ele os dez reais e ele deixa o entulho na outra esquina do seu bairro. Então, o espírito dessa lei é justamente co-responsabilizar o gerador do entulho, para que ele possa contratar pessoas realmente especializadas, com responsabilidade social, com responsabilidade de empresa, que levarão o entulho a um local adequado. É uma coisa nova, pela qual o Poder Público simplesmente exige que os dois agentes particulares - o gerador do entulho e o seu transportador - se entendam. É uma lei despretensiosa, mas, ao mesmo tempo, profunda, porque estimula a solidariedade e a responsabilidade social do cidadão.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Meu bom dia. Houve uma situação que me impediu de chegar para o início desta reunião. Quero só tecer um comentário. De fato, essa questão trazida pelo Vereador Ricardo Montoro mostra-se bastante significativa, tendo sido colocada em debate no grupo de trabalho que está elaborando o projeto por inteiro relativo às caçambas - projeto que, na verdade, tramita nesta Casa desde 94. Durante essas discussões, chegou-se a uma forma, a uma certa nuance do tratamento da responsabilidade dentro da proposta apresentada. Peço ao grupo de técnicos que trabalhou nesse projeto que se manifeste a respeito da nuance colocada pelo Vereador Ricardo Montoro relativa à proposta do Vereador, para ver se há a possibilidade de introduzi-la no projeto e se chegar a um termo comum. Você fala, Diana?



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DE 10

Folha nº -14-	do
Proj. 131/01	
Ass. M. da Silva Bert	
Reg. 10351	

ROD H13	FOLHA:2	TAQ.: Valéria	Comissão de Política Urbana
Data:	17-10	SEM REVISÃO	

A SRA. DIANA - Essa questão da responsabilidade foi justamente o que provocou a elaboração desse substitutivo e o fato de esse projeto das caçambas se estender até hoje. Foi uma questão bastante polêmica. De início, havia uma parcela de pessoas que defendiam que a responsabilidade até a destinação do entulho fosse do próprio gerador. Isso foi muito complicado, gerou muita polêmica, e chegamos, parece, a uma solução. Vamos até ver se é isso mesmo, conversando. Chegamos a uma solução segundo a qual essa responsabilidade seria dividida, ou seja, vai haver uma responsabilidade maior do que a que existe hoje para o gerador, mas não até a destinação. A idéia que está expressa no artigo 13 - que, na verdade, é o 12; quando chegarmos a essa proposta, vou dizer - é a seguinte: tanto o gerador de resíduo quanto o responsável técnico pela obra (essa é a primeira exigência) que contratarem o serviço são obrigados a utilizar somente empresas cadastradas pelo Departamento de Limpeza Urbana. Isso já pressupõe que o Poder Público exercerá uma certa fiscalização sobre, inclusive, a destinação. Uma primeira idéia era que o gerador, o responsável pelos resíduos fosse responsável pela limpeza, pelos materiais armazenados na caçamba e pelo estacionamento (em local proibido ou não) - ele responderia por isso; e o transportador responderia pelo transporte e pela destinação.

Agora, a proposta a que se chegou, sobre a qual entramos num consenso, ficou assim: "O serviço de coleta e transporte de resíduo da construção civil deverá ser formalizado por instrumento legal discriminando a responsabilidade das partes", porque essa era a discussão. Num contrato, isso ficaria ajustado. E: "O transportador



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº	- 15 -	do
Processo	191/01	
Assessor	da Silva Bert	
Reg.	10651	

ROD H13	FOLHA:3	TAQ.: Valéria	Comissão de Política Urbana
Data:	17-10	SEM REVISÃO	

deverá fornecer ao gerador de resíduos da construção civil comprovante nomeando a correta destinação dos resíduos." Ou seja, aí eliminaríamos a responsabilidade do gerador ou do responsável técnico, desde que ele tenha esse comprovante. Se ele contratou uma empresa cadastrada, então ele tem esse comprovante, e quem vai responder pela destinação, se for em local inadequado, é o transportador.

Colocamos também, a pedido do Limpurb (que dizia que, se não fosse problema, queria, de certa forma, estimular a contratação de empresas cadastradas), que, no caso de o gerador não contratar uma empresa cadastrada, aí sim - isso também está em discussão - ele poderia ser responsabilizado até a destinação.

O SR. RICARDO MONTORO (PSDB) - Gostei muito da sua intervenção, porque ela deixa mais explícito o espírito do projeto, que é o da co-responsabilidade. Temos de evitar, e o Poder Público pode fazer isso, justamente que irresponsavelmente (e esse é o espírito do meu projeto) se dêem cinco contos para o chamado transportador, e que ele pede aqui e jogue o entulho na próxima esquina. O espírito da lei está preservado com as observações do corpo técnico. Não tenho nada a opor.

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Alguém mais quer falar? (Pausa) Claro. Primeiro o senhor se identifica.

O SR. ALDO MORIN - Sou da Ibracon. Só comentando que está em fase de execução uma Resolução Conama sobre resíduos da construção civil. Está no prelo ainda, de nenhuma maneira oficial, de um grupo que está há muito tempo trabalhando; mas a última informação que tenho, Vereador, é que ele já responsabiliza o gerador de resíduos. Na



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 16 - do

19/10/01
14-13-2001
Rm 10851
Silva Bert
MS

ROD H13	FOLHA:4	TAQ.: Valéria	Comissão de Política Urbana
Data:	17-10	SEM REVISÃO	

Resolução Conama, há o seguinte item: "Considerando que os geradores de resíduos da construção civil devem ser responsáveis pelos resíduos das atividades de construção, reforma, reparos e demolições de estruturas e estradas, bem como por aqueles resultantes da remoção de vegetação e escavação de solos". Então, o próprio Conselho Nacional do Meio Ambiente já responsabiliza o gerador de resíduo na construção civil, inclusive pela sua destinação final.

O SR. PEDRO - Bom dia. Sou Pedro Rufato, da Rumaq Transportes (?). Eu iniciei neste ano na atividade de transporte de entulho. Hoje, convivemos com um problema que parece ter início, ter meio, mas não ter fim, que é a destinação final. Quer dizer, onde colocar o entulho? Não existem, em São Paulo, locais adequados... (H14)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT

Folha nº -17- do

Processo 191/01
Aldalza da Silva Bert
Reg. 10651

ROD.:H14 FOLHA:1

TAQ.:Denise

SESSÃO:URB

ORADOR:

DATA:17-10

SEM REVISÃO

Não existem em São Paulo locais adequados. Atuo na zona Sul, onde existe o aterro de Itatinga, que só recebe 600 toneladas. Então, quando é 8h não aceita mais. Fiz até uma carta para a Limpurb, que gostaria de deixar uma cópia, levantando o problema porque não temos como trabalhar. Quer dizer, eu meu cadastrei em fevereiro deste ano, tenho uma empresa habilitada a trabalhar, mas não tenho onde colocar, sou obrigado a dispensar serviço. A falta de opção desse bota-fora regulamentado, que atenda não só a parte de entulho, mas diversos tipos de materiais.

Na minha carta digo que a pessoa que faz uma reforma precisa despejar o entulho. Se deixa na calçada é multado, então, contrata empresa especializada e, às vezes, na caçamba vem papelão, plástico, isopor, resto de forro. Então, são diversos materiais que coletamos, e deveria ter um centro de reciclagem, onde se pagasse até para colocar, mas que se fizesse a reciclagem e destinação, onde tivéssemos opção de colocar caçamba. Hoje não se tem e é a maior dificuldade. Não dá para trabalhar porque não tem a destinação final. Então, como pode atribuir ao transportador a responsabilidade se não existe resposta para essa destinação final? Gostaria de passar uma cópia da carta. Obrigado.

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Com relação a esse assunto, o grupo de trabalho não discutiu?

A SRA. ALDAIZA SPOSATI (PT) - Queria propor o seguinte: nós temos de discutir isso, é uma parte do grande projeto 564. Acho que se pudéssemos dar por finalizado esse aspecto da responsabilidade, abriremos para discutir ponto a ponto o restante, se não vamos ficar...



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-

Folha nº	18 -	do
Processo	1911/01	
Assessor	Ricardo da Silva Bert	
Reg. 10651	7281	

ROD.:H14	FOLHA:2	TAQ.:Denise	SESSÃO:URB
ORADOR:		DATA:17-10	SEM REVISÃO

O SR. PEDRO - Para que cada um assuma sua responsabilidade, é preciso que haja resposta para todas as etapas do processo, e hoje essa resposta para a destinação final, infelizmente, não existe.

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Quero propor que pudéssemos fazer um tratamento mais global, se pudéssemos discutir os vários projetos. Não sei se o Vereador Ricardo Montoro pode permanecer por mais tempo, porque como são várias etapas e várias questões, se pudéssemos fazer uma apresentação breve de cada um dos PLs, uma discussão mais global depois. Não sei se a Vereadora Aldaíza concorda.

A SRA. ALDAIZA SPOSATI (PT) - Acho que poderíamos discutir o projeto maior, o 564, porque tem toda regulamentação, e à medida que um ponto fosse relativo a outro, puxasse o particular, porque vamos limpando o projeto todo, para poder casar. Quer dizer, esse projeto 564 casado com os projetos específicos.

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Vamos passar ao 564. Passo a Presidência para a Vereadora Aldaíza Sposati para dar prosseguimento a esta audiência pública.

A SRA. REGINA TORRES - Ainda sobre a responsabilidade, poderia colocar algo?

A SRA. ALDAIZA SPOSATI (PT) - Pois não, só um instante.

A SRA. REGINA TORRES- Sou da CET. Gostaria de colocar dois enfoques sobre a questão da responsabilidade: um como administração e outro como cidadão. Como administração, quando estabelece responsabilidade, fico preocupada com a fiscalização da responsabilidade de quem vai punir. Uma vez que se atribui responsabilidade, você penaliza quem não cumpre. Então, parece que



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº -19- do
19/10/01
Mário Almeida da Silva Bert
Reg. 10851

ROD.:H14 FOLHA:3

TAQ.:Denise

SESSÃO:URB

ORADOR:

DATA:17-10

SEM REVISÃO

ficou complicado para a administração pública fiscalizar. O consumidor ou aquele que contrata a empresa prestadora de serviço, a transportadora, o gerador e mais o responsável civil pela obra. Então, a fiscalização que o órgão público terá de fazer será muito mais complicado. Irá tratar não apenas com uma empresa prestadora de serviço, mas com cinco ou seis representantes, cada uma num pedacinho. É complicado.

O segundo aspecto que conversamos em uma reunião prévia é que cada um de nós está representando uma entidade, mas o pequeno consumidor não está representado aqui. Então, talvez eu iria apresentar uma sugestão antes da aprovação dessa lei, passá-la pelo Procon ou alguma entidade que possa realmente representar aquele que contrata os serviços das caçambas. A título de sugestão.

A SRA. ALDAIZA SPOSATI (PT) - Pois não. Então, registrada a sua questão, vamos à discussão do projeto inteiro e se não contemplar, então, retomamos.

Vamos passar para o projeto 564/94, que já é bastante conhecido, temos inúmeras discussões e audiências. O objetivo foi alterar o texto do projeto e construir um substitutivo. Então, vamos passar a apresentar direto o substitutivo.

O SR. - Tem uma numeração no substitutivo que saíram artigos, tem um erro na numeração e na tabela.

A SRA. ALDAIZA SPOSATI (PT) - Na hora você apresenta. Pode ficar com o microfone. Todos têm o texto? Então, o que vamos pedir é o seguinte: vamos trabalhar do seguinte modo: vamos ler, quem tiver algum comentário em relação a algum item, pede destaque, registramos o



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT

Folha nº 20 do
19/1/01
Maria Tereza da Silva Bert
Nº 10651

ROD.:H14 FOLHA:4

TAQ.:Denise

SESSÃO:URB

ORADOR:

DATA:17-10

SEM REVISÃO

nome da pessoa e depois voltamos para discutir. Está bom? Combinado?
Vamos lendo, quem tiver alguma alteração enquanto o item, levanta a
mão e anotamos, depois voltamos para a discussão. Só para não
atrapalhar a compreensão do conjunto. Artigo 1º: para efeitos desta
lei, serão adotadas as seguintes definições: resíduos da construção
civil, conhecidos comumente como entulho são aqueles provenientes de
construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção
civil.....Luiz



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº -21- do
Processo 191/01
Antonio Fereza da Silva Bert
Reg. 10651 5781

ROD.: H15 FOLHA:1 TAQ.: Luiz Carlos COMISSÃO: Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente ORADOR: DATA: 17.10.01 **SEM REVISÃO**

(Aldaíza Sposati)

... formas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e escavação de terrenos, como tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solo, rocha, madeira, forro, argamassa, gesso, telha, pavimento asfáltico, vidro, plástico, tubulação e fiação elétrica.

2 - Resíduos volumosos: resíduos originários dos domicílios, constituídos, basicamente, por material volumoso, não coletado pelos equipamentos compactadores, como móveis, equipamentos domésticos inutilizados, grandes embalagens, peças de madeira, resíduos vegetais e outros.

3- Geradores de resíduos de construção: todo munícipe proprietário ou responsável por obra de construção civil ou empreendimento com movimento de terra que produzam resíduos da construção civil.

4 - Geradores de resíduos volumosos: todo munícipe proprietário, locatário ou ocupante imóvel em que sejam gerados resíduos volumosos.

5 - Transportadores: pessoas jurídicas encarregadas da coleta e do transporte dos resíduos entre as fontes geradoras e as áreas de deposição.

6 - Obra: a realização de ações sobre terreno que implique alteração de seu estado físico original, agregando-se ou não a ele uma edificação.

7 - Responsável técnico: o técnico registrado junto ao órgão federal fiscalizador do exercício profissional e ao órgão municipal



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 22 - do
19/10/01
Mario Tereza da Silva Bert
Reg. 10651

ROD.: H15 FOLHA:2	TAQ.: Luiz Carlos	COMISSÃO: Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente	ORADOR:	DATA: 17.10.01 SEM REVISÃO

competente, atuando individual ou solidariamente como autor do projeto ou responsável técnico da obra.

Fechamos o artigo 1°. Muito bem. (Pausa) No meu não tem. No meu pára no sete. É? Então, bem, nenhum destaque.

Então, passamos ao artigo 2°

- Manifestação fora do microfone.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Então, vamos lá: Zeca, um; e o senhor? O seu nome?

O SR. PEDRO - Pedro.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Está bem. Depois, voltamos já. Pode ser, Zeca? Continuamos? (Pausa) Tá?

Artigo 2° - Os transportadores de resíduos da construção civil que utilizem caçambas estacionárias deverão atender às exigências desta lei.

3° - Os transportadores de resíduos da construção civil e volumosos que utilizem caçambas estacionárias deverão ser cadastrados em Limpurb, de forma a ser regulamentada pelo Executivo.

Parágrafo único: A Secretaria de Serviços e Obras - SSO - deverá dar publicar... deverá publicar - esse dar está demais - mensalmente a relação das empresas cadastradas.

Inciso I - possuir dimensões externas máximas de até 2,80 de comprimento, 1,80 de largura, 1,40 de altura, e capacidade de volume máximo de 5 m³.

II - Ser da cor branca, sinalizada com material retro-refletido, nas faces anterior e posterior, laterais e bordas, na forma



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 23 - do

Processo 191/01
Procurador da Silva Bort
Reg. 10651 mjs

ROD.: H15 FOLHA:3	TAQ.: Luiz Carlos	COMISSÃO: Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente	ORADOR:	DATA: 17.10.01	SEM REVISÃO
-------------------	-------------------	---	---------	----------------	-------------

a ser regulamentada pelo Executivo, de modo a permitir sua rápida visualização diurna e noturna a, pelo menos, 40 m de distância.

III - Possuir identificação, de acordo com modelo a ser fixado em regulamento, contendo o nome e o número de telefone do prestador de serviço, o número de ordem a ser fornecido pelo órgão competente e o número do telefone do Alô Limpeza ou do serviço que vier a substituí-lo.

IV - Conter o material depositado, de tal forma que este não exceda as bordas laterais e superior da caçamba durante todo o período de armazenamento e transporte.

V - Ser dotado, durante o transporte de materiais, de sistema de cobertura adequado, de modo a impedir a queda de materiais durante o transporte, e que restrinja o conteúdo ao volume máximo de sua capacidade.

Parágrafo 1º - Ficam proibidos o armazenamento e transporte de materiais orgânicos perigosos e nocivos à saúde por meio de caçambas.

Parágrafo 2º - Ficam proibidas qualquer inscrição, propaganda ou publicidade nas caçambas, além da identificação determinada no inciso III deste artigo.

Algum destaque? (Pausa) Sérgio? (Pausa)

Artigo 5º... (Pausa) Artigo 4º, desculpe.

Artigo 4º - As caçambas deverão ser colocadas: 1 - Prioritariamente, no recuo frontal ou lateral da testada do imóvel do proprietário contratante do serviço; 2 - Não sendo possível o atendimento do disposto no inciso anterior, as caçambas só poderão ser colocadas nas vias públicas de estacionamento permitidos para veículos



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 24 - do

Processo 191/01
Ata da Comissão da Silva Bert
Reg. 1908

ROD.: H15 FOLHA:4	TAQ.: Luiz Carlos	COMISSÃO: Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente	ORADOR:	DATA: 17.10.01	SEM REVISÃO
-------------------	-------------------	---	---------	----------------	--------------------

cujo leito carroçável tenha largura mínima de 5,80, devendo ser dispostas longitudinalmente ao meio-fio, observando a distância mínima de 30 cm e máxima de 50 cm de afastamento das guias, de forma a não obstruir a passagem das águas pluviais.

Artigo 5º - A permissão para colocação e permanência de caçambas ... (Luiz Carlos)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 25 - do

Processo 191/01
Mun. 13.001 da Silva Berti
Fls. 10651

ROD.: H16 FOLHA:1

TAQ.: Luiz Carlos

COMISSÃO: Comissão de Política Urbana,

Metropolitana e Meio Ambiente

ORADOR:

DATA: 17.10.01

SEM REVISÃO

(Aldaíza Sposati)

Artigo 5° - A permissão para colocação e permanência de caçambas nas vias de estacionamento rotativo dependerão de prévia autorização do Departamento do DSV que, nestes casos, poderá fixar condições especiais para o estacionamento de caçambas.

7° O prazo de permanência de cada caçamba em vias públicas é de no máximo cinco dias corridos, compreendendo os dias de colocação e retirada do equipamento, exceto nos locais de estacionamento rotativo pago em que o DSV poderá diminuir esse prazo para atender as necessidades locais.

Nenhum destaque?

O SR.

- Vereadora, é o artigo 6° ou 7°

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Não, onde era 5° virou 4°; onde era 6° virou 5°; onde é 7° virou 6°.

Destaque em que artigo? (Pausa)

O SR.

- 7°.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Que é o 6°. Está bem.

- Manifestação fora do microfone.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - O 4°. Pronto.

Agora, artigo 7o.

Artigo 7° - Fica proibida a colocação de caçambas nas seguintes situações: I - Em vias cujo leito carroçável possua largura inferior a 5,80; II - Em um dos lados de vias com leito carroçável de até 8 m de largura e sentido único de circulação; III - Em um dos lados em vias com leito carroçável de até 10,80 cm de largura e sentido duplo de circulação; IV - Nas esquinas e a menos de 10 m do



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 26 - do

Processo 191/01
Paulo da Silva Bert
Reg. 10551
DT-10

ROD.: H16 FOLHA: 2
Metropolitana e Meio Ambiente

TAQ.: Luiz Carlos
ORADOR:

COMISSÃO: Comissão de Política Urbana,
DATA: 17.10.01
SEM REVISÃO

bordo do alinhamento da via transversal; V - Nos locais onde o estacionamento ou a parada de veículos forem proibidos pelas regras gerais de estacionamento e parada estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro... - não é Código Nacional de Trânsito?

O SR.

- CTB.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - CTB.

... instituído pela Lei Federal 9.503, de 23.09.97; VI - Nos locais onde o estacionamento ou a parada de veículo sofrerem restrições ou proibições estabelecidas por sinalização vertical de regulamentação; VII - Nos locais onde existir regulamentação de estacionamentos especiais, táxi, caminhão, ponto terminal de ônibus, farmácia, deficiente físico e outros; VIII - Nas vias e logradouros onde ocorrerem feiras-livres, ruas de lazer ou eventos autorizados, nos dias de realização do mesmos; IX - Nos locais onde houver faixas de pedestres, linha de retenção, sinalização horizontal de canalização zebraado ou sargento (?); X - No interior de qualquer espaço viário delimitado por prismas de concreto ou taxões ou, ainda, sobre pintura zebraada; XI - Sobre postos de visita ou impedindo acesso a equipamentos públicos; XII - Nos trechos de pista em curva, planos em aclive ou declive, onde a caçamba não seja visível a pelo menos 40 m para os condutores de veículos que se aproximem; XIII - Em locais sem incidência direta de luz artificial pública ou dispositivos luminosos próprios que garantam a identificação visual da caçamba a, pelo menos, 40 m, tanto nos dias de chuva como no período noturno; XIV - Em passeios públicos, áreas de circulação exclusiva de pedestres, praças e áreas verdes.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 27 - do

19/10/01
Presidente da Câmara
Reg. 10551
MS

ROD.: H16 FOLHA:3

TAQ.: Luiz Carlos

COMISSÃO: Comissão de Política Urbana,

Metropolitana e Meio Ambiente

ORADOR:

DATA: 17.10.01

SEM REVISÃO

Alguma questão? (Pausa)

Mais uma?

- Manifestação fora do microfone.

O SR.

- Já pode dizer?

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Não, senhor. Nós vamos avançar.

(Pausa)

- Manifestações fora do microfone.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Então, vamos para a frente. Está bem. Então, vamos lá.

Agora, 8°

Artigo 8° - Em qualquer circunstância, as caçambas manterão preservadas as passagens de veículos e pedestres na via pública em condições de segurança;

9° - É proibida a permanência de caçambas na via pública quando estiverem sendo utilizadas para coleta de resíduos de construção ou volumosos, devendo ser depositados em local adequado a ser indicado por ocasião do credenciamento de que trata o artigo 3° desta lei.

10° - Para colocação, retirada ou transporte das caçambas, a empresa prestadora de serviço deverá contar com caminhão dotado de equipamento guindaste, cabendo ao seu condutor a observância das regras de trânsito brasileiras, bem como das normas locais de circulação, estacionamento e demais disposições vigentes.

11° Os resíduos de construção e volumosos coletados e transportados pelas caçambas somente poderão ser destinados a áreas



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA D

Folha nº -28- do
Processo 191/01
Ala da Silva Bert
Reg. 10651

ROD.: H16 FOLHA:4 TAQ.: Luiz Carlos COMISSÃO: Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente ORADOR: DATA: 17.10.01 SEM REVISÃO

licenciadas pelos órgãos municipais competentes e cadastradas em Limpurb.

Alguma questão quanto a esses? (Pausa) Seguimos.

Pois não.

Seguimos, então. (Pausa)

Ah, perdão, tem o parágrafo 1º do artigo 11º, virando a página:

Parágrafo 1º - Limpurb deverá publicar periodicamente a relação das áreas cadastradas indicadas para destinação dos resíduos de construção e volumosos.

Artigo 12º - Os geradores de resíduos de construção e volumosos e o responsável técnico para obra que contratarem o serviço de que trata esta lei são obrigados a utilizar somente as empresas cadastradas em Limpurb.

Parágrafo 1º - O serviço de coleta e transporte de resíduos da construção civil deverá ser formalizado por instrumento legal, discriminando as responsabilidades das partes. - Aqui a preocupação do CET.

(Parágrafo 2º (?)) O transportador deverá fornecer ao gerador de resíduos da construção civil comprovante nomeando a correta destinação dos resíduos.

Parágrafo 3º - O gerador e o transportador serão responsáveis pelos resíduos em suas ...

Em suas o quê?

- Manifestações fora do microfone.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Não, é que saiu...



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 29 - do

Processo 191/01
José da Silva Bert
Reg. 10651

ROD.: H16 FOLHA:5	TAQ.: Luiz Carlos	COMISSÃO: Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente	ORADOR:	DATA: 17.10.01 SEM REVISÃO

...Em suas respectivas atividades.

Agora, nada aqui?

João Paulo é o 12? (Pausa) Tá.

Artigo 13º - Todos e quaisquer danos ao patrimônio público, ao pavimento, ao passeio, à sinalização ou a outros equipamentos urbanos que venham a ser causados pela colocação, remoção ou permanência das caçambas na via pública serão de exclusiva responsabilidade da empresa transportadora que arcará com os respectivos custos de substituição, execução e reinstalação.

Parágrafo único - Serão também de exclusiva responsabilidade da empresa prestadora de serviços os danos eventualmente causados a terceiros.

Artigo 14º - ... (Camilo)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 30 - do
19/10/01
M. da Silva Bert
Reg. 10651

ROD.:H17 FOLHA:1

TAQ.:Camilo

COMISSÃO:URB

ORADOR:

DATA:17-10-01

SEM REVISÃO

(Vereadora Aldaíza Sposati)

"Artigo 14º: O descumprimento das disposições desta lei sujeitará o infrator à aplicação das multas e penalidades previstas na tabela anexa, e ainda a apreensão do equipamento, ficando sua liberação condicionada ao pagamento das despesas de remoção, estadia e multas." Precisamos ver isso. Alguma questão?

- Manifestações fora do microfone.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - O 15 é o 14.

- Manifestações fora do microfone.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - "Artigo 15º, - antigo 16º: "Administração Municipal, por razões de interesse público, poderá, a qualquer momento, solicitar ou providenciar diretamente a remoção de caçambas estacionadas nas vias públicas, sem ônus para o Poder Público."

"Artigo 16: Aos serviços de coleta e remoção de que trata a presente lei, aplica-se, no que for cabível, as disposições da lei 10.315, de 30 de abril de 87, ou outra que lhe vier substituir."

"Artigo 17: A competência para fiscalização das exposições desta lei caberá à Secretaria Municipal de Transportes, através do DSV, com a participação do CET, de SSO e de Limpurb."



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-1

Folha nº - 31 - do
Processo 1911/01
Mun. Vereador do Silva Bert
Reg. 10651 mjs

ROD.:H17 FOLHA:2

TAQ.:Camilo

COMISSÃO:URB

ORADOR:

DATA:17-10-01

SEM REVISÃO

"Artigo 18: O Executivo regulamentará esta lei em 60 dias, depois da publicação, as despesas correm por conta do Orçamento, revoga as disposições em contrário."

Olhem, a tabela anexa é ainda uma sugestão, não está revista ainda por Limpurb. Então, há um erro. Qual é Felipe? (Pausa) No inciso.

- Manifestações fora do microfone.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Ah, mudou o número aqui, entendi. Então, as multas aqui, elas estão referidas a valores que vão de 290 a 580 reais, a partir da infração remetida ao artigo pertinente. Aí as pessoas podem olhar e, ao final, remontamos a tabela e passamos a palavra à Limpurb.

O SR. - Nobre Vereador, e algo que não está incluso aqui? (fora do microfone)

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Ao final retomamos.

Estamos com o nobre Vereador Farhat, relator desse projeto de lei, e por meio de sua assessoria, tem acompanhado esse debate, para chegar a esse termo do projeto. Vamos começar o debate, mas peço duas coisas. Há pessoas inscritas por artigo. Uma segunda questão é que há projetos específicos de Vereadores, dos Srs. Wadih Mutran, Farhat, José Viviani Ferraz, Adriano Diogo e Ricardo Montoro, dos quais fizemos comentários antes.



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 32 - do

Processo 191/01
M. Vereador da Silva Bert
R. 10651 mjs

ROD.:HI7 FOLHA:3

TAQ.:Camilo

COMISSÃO:URB

ORADOR:

DATA:17-10-01

SEM REVISÃO

Peço à assessoria que atentasse para quando um dos artigos rebater com a proposta do Vereador, tomássemos a proposta do Vereador, para fazer uma dinâmica.

Para o artigo 1º estão inscritos os Srs. Luís e o Zeca.

O SR.

- Farei um comentário simples.

O inciso 7º, que diz o que é o responsável técnico, está incluído o autor do projeto, que não participa necessariamente da execução da obra, apesar de que seria interessante que o autor do projeto também participasse do planejamento da obra, principalmente se for pensado do ponto de vista de uma obra e meio ambiente, mas usualmente isso não acontece.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Então só seria o responsável técnico?

O SR.

- É. E o autor do projeto, quando for o mesmo, claro, ele é responsável técnico.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Sim.

O SR.

- Então gostaria de retirar o autor do projeto.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Sim, Sr. Arquiteto. Ficamos somente com o responsável técnico. Certo.

- Manifestações fora do microfone.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - O Sr. Felipe diz tem a ver com o projeto de lei 191, do nobre Vereador Ricardo Montoro. Então, a sugestão apresentado pelo assessor do nobre Vereador Nabil Bonduki é a



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 33 - do

Processo 191101
Manda Maria da Silva Bert
Rm 10651 msi

ROD.:H17 FOLHA:4

TAQ.:Camilo

COMISSÃO:URB

ORADOR:

DATA:17-10-01

SEM REVISÃO

seguinte: Que no inciso 7º, que diz: "Responsável técnico, o técnico registrado junto ao órgão federal fiscalizador do exercício, e ao órgão municipal competente, atuando individual ou solidariamente como responsável técnico da obra." É essa a sugestão.

Tem a palavra o Sr. Pedro.

O SR. PEDRO - Sugiro que neste artigo 1º contemplasse também a parte de jardinagem, pois muitas caçambas são contratadas para servir de jardinagem, onde precisam tirar...

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Não está no inciso 2, Sr. Pedro? Resíduos vegetais entre outros como resíduos volumosos? Acho que está contemplado essa sua preocupação, que é realmente importante. O entendimento de Limpurb é que também está no inciso 2, não é?

O SR. PEDRO - Se está contemplado, dou-me por satisfeito, mas acho importante a parte de jardinagem.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Aliás, queria até atentar essa questão para a Limpurb, para os representantes de Limpurb: Os nossos contratos, os contratos da Prefeitura de limpeza de áreas verdes parecem que deixam amontoado, na praça, grama, para ser retirada; e paga-se o contrato de limpeza, e depois se paga também o resíduo para a empresa. Não é meio esquisito?

O SR. - Nobre Vereador, a Limpurb não realiza esse trabalho.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - O serviço de coleta realiza?

O SR. - Sim, o serviço de coleta. Isso depende do tipo de contrato que a regional tem feito.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Sim.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 34 - do
19/10/01
Maria Tereza da Silva Bert
DE 1010651

ROD.:H17 FOLHA:5

TAQ.:Camilo

COMISSÃO:URB

ORADOR:

DATA:17-10-01

SEM REVISÃO

O SR. PEDRO - Muitas vezes, o contrato contempla o transporte desse resíduo, e portanto, está no preço que se paga. Muitas vezes não.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Então, essa é uma questão para fazermos talvez uma consulta ao Executivo, porque, às vezes, dá uma sensação de que a Prefeitura paga duas vezes.

O SR. PEDRO - Sim.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Acho que depois isso valeria a pena ver, porque quem faz o transbordo disso, quem faz a retirada é a Prefeitura, embora foi uma empresa privada que fez o serviço. Isso é uma outra discussão, uma curiosidade.

Então, está certo assim, Sr. Pedro?

O SR. PEDRO - Não sei se estaria contemplado...



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº -35- do

Processo 191/01
Paulo da Silva Bert
Reg. 10651 mjs.

ROD H18 FOLHA:1

TAQ.: Valéria

Comissão de Política Urbana

Data: 17-10

SEM REVISÃO

O SR. PEDRO - Não sei se estariam contemplados também, nesse "outros" aqui, carpetes, panos, enfim, tudo o que pode sair...

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - É. Como equipamentos domésticos inutilizados. Está bem? Certo?

O SR. PEDRO - Hum, hum.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Então, sobre o artigo 1º, fechamos um consenso? (Falas fora do microfone) É, você não havia se inscrito, mas... Pois não.

O SR. SÉRGIO COSTA - Sou Sérgio Costa, do Instituto de Engenharia. O artigo tinha sido suprimido. Da última vez eu tinha feito este mesmo comentário: acho que cachorro de muitos donos morre de fome. Então, no caso, o responsável técnico, sem uma tampa na caçamba, não tem como se responsabilizar pelo conteúdo dessa caçamba. Mais uma vez ressalto, porque aqui está dizendo do técnico se responsabilizar pelo conteúdo da caçamba. Ele, dentro do escritório dele, como é que ele vai fazer para controlar essa caçamba? E o responsável técnico da obra vai se transformar num policial de caçamba. Se essa caçamba está posta lá na rua e aparece um cachorro morto dentro da caçamba, como é que ele se responsabiliza? No meio de tijolos, no meio de... Então, eu gostaria que esse inciso fosse rediscutido. Obrigado.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Parece-me que isso está colocado adiante, sendo matéria, inclusive, objeto do projeto do Vereador Ricardo Montoro, que foi anteriormente colocado. Acho que há uma dúvida. Isso é um projeto do Vereador Wadih Mutran, que também vamos, daqui a pouco, discutir se caçamba precisa ter tampa ou não. Até aqui,



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DP-10

Folha nº - 36 - do
Processo 191/01
da Silva Bert
Reg. 10851 mes

ROD H18 FOLHA:2

TAQ.: Valéria

Comissão de Política Urbana

Data: 17-10

SEM REVISÃO

o consenso é de que caçamba não precisa ter tampa, mas lona, ou alguma forma de resguardo. Sua intervenção insiste na questão de ter uma tampa. Só que o senhor coloca a idéia de tampa não para o transporte, mas enquanto a caçamba está estacionada, o que é muito mais complicado. (Manifestações longe do microfone) Pois é, vamos entrar nisso daqui a pouco. Quando formos pegar o projeto do Vereador Wadih Mutran, vamos entender se tem de haver ou não a tampa, para que serve, quando se coloca. Sobre o que está aqui, volta o Zeca a insistir. A definição nesse artigo é sobre quem é o responsável técnico, o que é obra, o que é resíduo volumoso. Responsável técnico pela obra é o técnico registrado. Agora, o que vai competir a ele, vamos ver daqui a pouco.

Para o artigo 3º, se inscreveu o Sr. Luiz Augusto e depois o Sérgio. Pois não, Luiz.

O SR. LUIZ AUGUSTO - Não sei qual é a numeração que se está seguindo. Aqui no artigo 3º, a permissão...

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Os transportadores de resíduos e volumosos ... "Possui a dimensão...", "Contém o material..."

O SR. LUIZ AUGUSTO - Certo. A parte da propaganda entra nesse artigo, então?

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - A parte da propaganda foi retirada e está no parágrafo 2º desse artigo 3º

O SR. LUIZ AUGUSTO - Certo.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Virando a página...

O SR. LUIZ AUGUSTO - Eu queria é falar sobre esse artigo, sobre o parágrafo 2º. Sou Luiz Augusto, do Cieresp (?). Temos, já há



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 37 - do

Processo 191/01

Maria Tereza da Silva Bert

Ass. Paulo José

ROD H18 FOLHA:3

TAQ.: Valéria

Comissão de Política Urbana

Data: 17-10

SEM REVISÃO

um tempo, trabalhado em cima de um projeto para começar a colocar propaganda em caçambas. Apresentamos até um modelo de como seria. Vemos às vezes algumas pessoas contrárias, até pelo trabalho que vem sendo feito na Cidade, mas pelo que temos acompanhado, o que vem acontecendo na Cidade é um exagero para a própria fiscalização. Se se seguisse o que está regulamentado, estaria perfeito. Até os ônibus, ao tirarem apenas a propaganda da parte traseira, o fizeram por motivo de segurança. Os próprios motoristas que quisessem retirar, que retirassem, para que se pudesse ter visibilidade em relação ao ônibus da frente, e não por motivo de a propaganda estar poluindo visualmente o veículo ou por outro tipo de coisa. Não entendemos por que a caçamba fica fora, por que não podemos vender, no nosso equipamento, um espaço para publicidade, e ônibus, táxis, todos podem se utilizar do seu espaço como um rendimento extra. Desde que regulamentado, especificado, de acordo, não entendemos o porquê.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Há uma distinção, porque a caçamba termina quase sendo um equipamento, e não um móvel, porque ela fica instalada. Para o veículo, um móvel, no caso de um ônibus, não significa também a permanência, também, dessa informação: parece-me que de acordo com a legislação em andamento em Sempla, no caso, todos os equipamentos urbanos estariam submetidos a essa regulamentação geral de publicidade. Pergunto às pessoas aqui: é isso mesmo? (Pausa) Equipamentos da Cidade...

O SR. LUIZ AUGUSTO - Da Cidade, mas não ... O que vemos, por exemplo, são coisas do tipo coleta pública, paga pela Prefeitura. Mas nós não recebemos da Prefeitura para trabalhar, nós somos empresas...



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 38 - do
Processo 191/01
da Silva Bert
Reg. 10551

ROD H18 FOLHA:4

TAQ.: Valéria

Comissão de Política Urbana

Data: 17-10

SEM REVISÃO

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Não, mas vocês usam o chão público para trabalhar.

O SR. LUIZ AUGUSTO - Sim, mas utilizamos como para vários outros...

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Mas, de qualquer forma, vocês ganham dinheiro com o chão público, não o chão privado. E, ao usar o chão público, isso exige que vocês tenham, de certo modo, uma função pública também, porque esse chão é coletivo e pago coletivamente. Entende? Vocês usam... Está certo que é feito um serviço, mas vocês usam como insumo para esse serviço o chão, que é de todos. Então, de certo modo, vocês privatizam o chão público para um lucro pessoal. Como vocês, por outro lado, prestam um serviço que é para a sociedade, essa apropriação do chão público é contrabalançada com o fato de prestar um serviço à sociedade. (Monteiro)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº -39- do

Processo 191/01
Mário Tereza da Silva Bert
Reg. 10651 71DS

ROD.: H19 FOLHA:1

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Política Urbana

ORADOR:

DATA: 17-10-01

SEM REVISÃO

é contrabalançada com o fato de prestar um serviço à sociedade. Por isso, a regulamentação e as regras. Quer dizer, se vocês estivessem trabalhando dentro de um estabelecimento, nem seria propriamente a Prefeitura regular a função.

Mas aí eu acho que o modo pelo qual vocês vão estar no chão público é que está sendo matéria de regulamentação. Então, ao colocar a caçamba no chão público, de algum modo ela vira, digamos, um equipamento que está posto ali e que vi compor a paisagem, que vai compor, sei lá, as informações todas. É essa a concepção, digamos assim, que está posta aqui.

O SR. LUIZ AUGUSTO - Mas são várias... Por exemplo, banca usa o chão público.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Pois é, é daí inclusive estar com vários problemas de regulamentação e esta dentro dessa lei a banca de jornal. E foi, por exemplo, aquela propagando dos cigarros Camel nas bancas, não sei se retiraram todas, mas o Ministério Público determinou retirar. Então, essa é uma questão que está sendo objeto agora dessa legislação mais detalhada de paisagem urbana, a Vereadora Myryam Athie inclusive está coordenando a subcomissão de trabalho aqui, que acho que depois poderia acrescentar alguma consideração.

O SR. LUIZ AUGUSTO - Mas, provavelmente ela não vai ser totalmente proibida, ela vai ser regulamentada. Eu não acredito que vá proibir toda propaganda em caçamba. O que a gente está pedindo...



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 40 - do

Processo 1911/01
Marta Tereza da Silva Bert
Reg. 10051

ROD.: H19 FOLHA:2

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Política Urbana

ORADOR:

DATA: 17-10-01

SEM REVISÃO

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Aqui foi proibido qualquer inscrição, propaganda...

O SR. LUIZ AUGUSTO - É, proibiu totalmente. O que a gente está dizendo é que a propaganda, no projeto que a gente vem trabalhando, junto até com a empresa, a gente já vem, juntos, tentando, vai trazer rendimento. Para a gente colocar um nome numa caçamba, essa caçamba vai, com certeza, ter que estar em bom estado, porque ninguém vai fazer propaganda numa caçamba totalmente destruída pela cidade. Vai ajudar até com a imagem da caçamba.

A gente pode até estudar, ter uma porcentagem dessas propagandas como institucional ou coisa assim. É isso que a gente vem discutindo.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Entendo a discussão de vocês, mas já, já, vamos passar para a Vereadora Myryam Athie. Po favor, Penha.

A SRA. PENHA - Sabe por quê? Acho que existem coisas aqui, como isso, não é, Luiz, que foi votado dentro do grupo de estudos e isso foi perdido. Então, são coisas que são decididas democraticamente em qua acho que as pessoas não poderiam mais insistir, eu não sei. Isso a gente votou...



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 41 - do
Processo 191/01
Mato Tezera da Silva Berti
Reg. 10651

ROD.: H19 FOLHA:3

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Política Urbana

ORADOR:

DATA: 17-10-01

SEM REVISÃO

O SR. LUIZ AUGUSTO - Não, isso ficou em aberto. Alguns itens ficaram em aberto e um deles era a propaganda.

A SRA. PENHA - Justamente por causa disso, porque existe um grupo de estudos que vai tratar desse assunto, que é a Subcomissão de paisagem Urbana e que está levando isso em consideração. Por esses dois motivos. Então, eu acho que poderia deixar isso para depois.

O SR. LUIZ AUGUSTO - Tudo bem, se for discutir depois...

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Então, vou passar a palavra para a Vereadora Myryam.

A SRA. MYRYAM ATHIE (PMDB) - Só queria dizer à Presidente o seguinte: a lei está quase pronta, formatada, e não se previu a inclusão de publicidade em caçamba. Até porque isso não faz parte nem do mobiliário urbano nem pode gerar qualquer tipo de publicidade, uma vez que ocupa um espaço público e que existe tempo determinado para aquele espaço ser locado e ocupado. Portanto, não será permitido qualquer tipo de publicidade em caçambas a serem colocadas no leito carroçável.

Então, já fica aí porque a lei em vigor não permitirá propaganda.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Então, a lei a ser... Limpurb, por favor.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 42 - do
Processo 191/01
Maria Tereza da Silva Bert
R. Paulo - 191/01

ROD.: H19 FOLHA:4	TAQ.: Monteiro	COMISSÃO: Política Urbana
ORADOR:	DATA: 17-10-01	SEM REVISÃO

O SR. - Vereadora, a título de esclarecimento, uma questão de ordem aqui. Aonde termina o artigo 3º e começa o 4º. Houve uma mudanças nos artigos, na numeração, mas acredito que o certo aqui é eu o artigo 3º termina no parágrafo único e depois começa o 4º. Aqui diz o seguinte: "As caçambas deverão atender às seguintes restrições:..." e aí vem um, dois, três e tal.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Muito bem. Depois nós acertamos isso. Mas então a sua dúvida é de forma, não de conteúdo. O Sérgio estava inscrito neste artigo também? Pois não, pode dizer.

O SR. SÉRGIO COSTA - Sérgio Costa, do Instituto de Engenharia. Era para ressaltar, Vereadora, que a caçamba contém muito peso, é perigosa estando no asfalto. Por isso que o Instituto de Engenharia insistiu tanto que ela fosse branca, resguardando a segurança. Tem muitos locais da Cidade, os caçambeiros atendem a vários locais da Cidade e um carro, um carro de 2.500 quilos, batendo numa caçamba dessas totalmente cheia é um perigo enorme. Então, é uma forma de resguardar os próprios caçambeiros.

Quanto a essa questão da publicidade, eu dei o exemplo aqui um dia: amanhã, você pode ter uma publicidade com uma estrada desenhada atrás de uma caçamba. Um carro, numa noite muito escura, chuvosa, com apagão, vir e seguir por dentro da caçamba achando que aquilo é um estrada. (Risos) Quer dizer, é possível, bem possível. Parece um desenho animado do Papalégua, mas é possível. (Pausa) É proposta Bin Laden. (Risos)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 43 - do

Processo 191/01

Assessoria da Silva Bert

Reg. 10651

ROD.: H19 FOLHA:5

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Política Urbana

ORADOR:

DATA: 17-10-01

SEM REVISÃO

Então, eu insisti e ressaltei no dia que o novo Código de Trânsito, que já não é mais tão novo, não deixa que tenha nenhuma publicidade atrás de veículos, principalmente de um móvel estacionado com tanto peso dentro. Obrigado.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Então, vamos passar para o próximo artigo, que é o artigo 4º, antigo 3º, em que o Luiz se inscreveu também e que diz respeito às medidas da caçamba. Inciso II do artigo 4º.

Agora mudou? Então, artigo 5º. Fala, Zeca, por favor.

O SR. ZECA - É o inciso segundo do artigo 4º, que se refere à possibilidade de colocação das caçambas na via pública. Ele não fala mais da posição da caçamba em relação ao imóvel que ela está servindo. Então, é mais uma pergunta ao grupo de trabalho porque, se no inciso primeiro a prioridade é que se coloque a caçamba, evidentemente, dentro do imóvel, no recuo, já no artigo segundo, quando se faculta a possibilidade de se colocar a caçamba na rua, não existe nada que diga que essa caçamba deve estar colocada na frente do imóvel que está sendo servido. Pergunto se isso foi intencional ou se foi um problema de redação.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Eu acrescentaria, Zeca, a essa sua consideração que tive uma sensação semelhante quando aqui, no artigo 7º, diz que todas as proibições quanto à colocação de caçamba.

Ora, em atendendo o que está posto aqui... (H20)



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DE

Folha nº - 44 - do
Processo 191/01
da Silva Bert
Reg. 10651 mss

ROD.: H20 FOLHA:1	TAQ.: MÁRCIA	COMISSÃO: URB
ORADOR:	DATA: 17-10	SEM REVISÃO

Ora, em atendendo o que está posto aqui no art. 7º, que são 14 itens, certamente elimina a idéia de que ele vai ficar na testada do imóvel. Não sei se aqui: as caçambas deverão ser colocadas prioritariamente no recuo frontal ou lateral da testada do imóvel do proprietário contratante, atendido ao disposto no art. 7º, quer dizer, ficar no recuo frontal ou lateral vai também, embora aqui se trate do recuo, mas de qualquer forma tem uma questão, que o art. 7º vai dar várias disciplinas, que já é no leito carroçável. Mas no mínimo o inciso II tem que ser submetido ao art. 7º.

O SR. - Eu vou perguntar novamente. Combinando as duas restrições, numa via em que só é possível colocar caçambas num dos lados, é claro que fica impossível para um imóvel que está do lado em que não se pode colocar caçamba, que ela seja colocada na frente desse imóvel. Não sei se vocês dimensionaram o problema para a cidade que vai acarretar. Isto é, a combinação dos dois leva à seguinte situação: eu vou fazer uma reforma na minha casa, e do lado da minha casa não posso colocar a caçamba, só posso colocar do outro lado em função da largura da via. Então vou colocar a caçamba na porta do vizinho. Claro que no espaço onde eu posso estacionar, não vai ser na guia rebaixada, mas isso certamente vai criar um problema de vizinhança, um problema na cidade que não tem representação na mesa, que é um interesse difuso, não tem ninguém que represente o interesse do cara que vai receber a caçamba na frente de sua casa, de uma obra com a qual ele nada tem a ver. Queria saber se isso foi pensado... O dono da obra tem que levar, provavelmente dispersando material no leito, etc.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 45 - do

Processo 131101

Assinatura de Silva Bert

Reg. 10651

DT-10

ROD.: H20 FOLHA: 2

TAQ.: MÁRCIA

COMISSÃO: URB

ORADOR:

DATA: 17-10

SEM REVISÃO

A SRA. DIANA - Vou responder. De fato, a gente chegou a fazer essa discussão nas últimas reuniões. Quem levantou foi o João Paulo, do Secovi, que levantou esse problema. Ele estava sugerindo um artigo seguinte: que só se poderia colocar a caçamba na frente do imóvel, porém, embora se tenha um problema de vizinhança... Essa foi a posição que prevaleceu e que eu também, particularmente, defendi. Tem situações que ou se teria que pedir anuência para o vizinho, ou você pode conversar. Porque realmente você tem problema de transporte, mas em algumas situações, com esse problema de trânsito, é impossível parar. Então alguma coisa vai ter que ser um pouco conversada, porque se a gente proibir, falar "só pode parar na porta, na frente da pessoa que está contratando" algumas situações vai ficar muito difícil essa retirada do entulho. Chegamos a discutir mas foi opção do grupo entender que algumas coisas dependem de conversa, de um pouco de acordo entre as pessoas (Risos).

O SR. - Vereadora, eu poderia complementar a resposta? Eu gostaria de corroborar o que a Diana falou, com uma experiência rápida que tivemos em algumas áreas, da coleta mecanizada do lixo. Nós tivemos que colocar caçambas na rua e muitas vezes tivemos problema de onde colocá-las, porque em muitas ruas havia guias rebaixadas e não se podia colocar num determinado local que seria o local ideal. Isso teve que ser negociado. Muitas vezes não conseguimos colocar porque não houve consenso, não colocamos. Determinada área não foi contemplada com a implantação de um container. Só para corroborar, acaba caindo um pouco na negociação. É difícil restringir, tem que deixar um pouco de margem para que haja essa discussão entre a própria vizinhança.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 46 - do

Processo 1911/01

Maria Tereza da Silva Bert

Reg. 10.551

ROD.: H20 FOLHA:3

TAQ.: MÁRCIA

COMISSÃO: URB

ORADOR:

DATA: 17-10

SEM REVISÃO

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - É de arbítrio, portanto, local, preservadas essas questões. Eu queria dizer o seguinte: o projeto do Vereador José Viviani Ferraz, não tem nenhum assessor aqui, introduz mais algumas proibições. Proíbe a colocação de caçamba dentro da área denominada Centro Expandido do Município. O centro expandido atinge até a Aclimação... É toda a área do rodízio. Vejam, o projeto do Vereador José Viviani Ferraz proíbe a colocação de caçamba estacionária em todo o centro expandido, nas vias de estacionamento rotativo e durante o período das 22 às 6h. "As caçambas poderão ser colocadas apenas nos locais onde for permitido estacionar veículos", e elas são proibidas dentro do centro expandido, na Zona Azul e Zona Marrom, e durante o período de 22 às 6 h. Coloco em discussão. Parece que esta regulamentação a que estamos chegando choca-se totalmente com esse disposto... (ANELISE)



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 47 - do
19/10/01
Processo
Maria Tereza da Silva Bert
RUB. 10001 mds

ROD.: H21 FOLHA:1

TAQ.: Anelise

COMISSÃO: Política Urbana

ORADOR:

DATA: 17-10-01

SEM REVISÃO

...essa regulamentação a que estamos chegando se choca totalmente com esse disposto. De acordo com o que estamos discutindo, não encontra acolhida a proposição do nobre Vereador José Viviani Ferraz. Alguém gostaria de fazer alguma manifestação?

O SR. - Eu havia me inscrito para a questão proibição para dizer que a caçamba é uma forma prática de atender o usuário que faz uma pequena reforma. Isso se caracteriza de uma maneira informal. Com todo o mérito de se proibir uma caçamba que ponha em risco, com uma batida, isso inviabiliza qualquer tipo de reforma. Se cai o telhado de uma casa em uma rua proibida, qual é a opção que os donos têm ao fazer a reforma para retirar o material que caiu, se ele não tem como colocar a caçamba dentro do quintal? Então, deveria haver uma forma de conviver com essa realidade. É proibido estacionar, se é zona expandida, não se usa caçamba. Como é que o povo que precisa desse serviço, que deveria até ser entendido como de utilidade pública, vai resolver o problema?

A SRA. PRESIDENTE (Aldaiza Sposati - PT) - Estamos resolvendo a questão do ponto de vista das caçambas. Foi levantado o uso de umas bags, umas bolsas para pequenas reformas. Essa é outra sugestão. O que estamos discutindo não é a questão de quem faz a reforma. É o uso da caçamba. Quem usa caçamba terá de se submeter a algumas regras, porque o princípio é de segurança. Mas como resolver o problema do pequeno proprietário é outra discussão. Existe a idéia dos sacos de maior volume, que teremos de rebater numa revisão da atual lei de limpeza pública. Esse aí é um capítulo contíguo a esse, mas que não se resolve com caçambas. A caçamba é muito grande para quem faz a retirada de



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 48 - do
Processo 191/01
Ala da Torre da Silva Bert
Reg. 10251

ROD.: H21 FOLHA:2

TAQ.: Anelise

COMISSÃO: Política Urbana

ORADOR:

DATA: 17-10-01

SEM REVISÃO

gesso de uma sala. Vamos ter de discutir a questão de quem produz lixo acima dos 100 litros, um vácuo deixado pela lei de limpeza pública.

Tem a palavra a nobre Vereadora Ana Martins.

A SRA. ANA MARTINS (PC do B) - Eu gostaria de colocar o fato como ele se dá. Eu moro numa rua com leito de seis metros. Quando é colocada a caçamba, fica um absurdo. Moro num bairro denso, em que 99% dos moradores têm meio lote. Quando é colocada a caçamba fica impossível. Os moradores dessa região têm carro não somente para passeio, mas também para trabalho, num entra e sai de automóveis intenso.

A SRA. PRESIDENTE (Aldaiza Sposati - PT) - Nobre Vereadora, no artigo 7º debateremos esse assunto. V.Exa. poderia aguardar?

A SRA. ANA MARTINS (PC do B) - É que quando diz que será utilizada a caçamba em vias cujo leito carroçável seja de largura inferior a 5 metros, eu estou discordando.

A SRA. PRESIDENTE (Aldaiza Sposati - PT) - Sim, mas esse assunto é do artigo 7º. Estamos no artigo anterior, para o qual temos inscrições. Só peço um pouco de paciência.

A SRA. ANA MARTINS (PC do B) - A segunda questão é a medida da caçamba.

A SRA. PRESIDENTE (Aldaiza Sposati - PT) - Então, V.Exa. está voltando ao artigo 3º?



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 49 - do

Processo 191/01
Vereador da Silva Bert
Reg. 10051 7788

ROD.: H21 FOLHA:3

TAQ.: Anelise

COMISSÃO: Política Urbana

ORADOR:

DATA: 17-10-01

SEM REVISÃO

A SRA. ANA MARTINS (PC do B) - Uma alternativa é que em determinado tipo de rua ou bairro exista a possibilidade de caçambas com dimensões pela metade. Precisamos ver o que é prático.

A SRA. PRESIDENTE (Aldaiza Sposati - PT) - Aqui é dimensão máxima, nobre Vereadora, de 2,80.

A SRA. ANA MARTINS (PC do B) - É importante que estejamos entrando em todos os pormenores, porque isso ajuda na regulamentação. Mas considero que uma lei deva ter suas diretrizes bem feitas, com a regulamentação entrando nos pormenores. Nem sempre na lei em si se entra nos pormenores, porque a aplicabilidade fica muito difícil. Deveríamos propor o uso de caçambas com dimensões reduzidas para facilitar a convivência com os moradores.

A SRA. PRESIDENTE (Aldaiza Sposati - PT) - Durante as discussões, ficou entendido, exatamente na direção que V.Exa. coloca, que a lei proibiria o máximo em tamanho. Menor que isso, o próprio mercado, a necessidade, a demanda incluiria.

Deixei de fazer um comentário no artigo 3º quanto ao projeto de lei do nobre Vereador Adriano Diogo, o PL 834/99, que também está nesta audiência pública. Nesse projeto, a inscrição da transportadora se daria no Limpurb e na CET. Indago: vocês consideram isso necessário, ou basta o registro no Limpurb?

A SRA. - Basta no Limpurb.

A SRA. PRESIDENTE (Aldaiza Sposati - PT) - E o projeto do nobre Vereador José Viviani Ferraz, que também está nesta audiência, o PL 246/2000, estabelece mais proibições quanto ao estacionamento da



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 50 - do

Processo 191/01

M.º Vereador José Viviani Ferraz

Pres.ª Sra. Aldaiza Sposati

ROD.: H21 FOLHA:4

TAQ.: Anelise

COMISSÃO: Política Urbana

ORADOR:

DATA: 17-10-01

SEM REVISÃO

caçamba. Foi considerado inadequado e foi dada a sugestão de usar outras alternativas.

A SRA. - Com relação a essa proibição - até gostaria que a Regina me corrigisse se eu estiver errada -, parece-me que esse projeto do nobre Vereador José Viviani Ferraz proíbe o estacionamento de caçambas em vias de estacionamento rotativo, principalmente zona marrom. No nosso projeto a proposta é que se mantivesse mais ou menos como está vigendo hoje, com a responsabilidade da proibição ou não a cargo do DSV.

A SRA. MYRYAM ATHIE (PMDB) - (Pela ordem) - Sra. Presidente, teríamos de encontrar uma alternativa para os usuários desse tipo de logradouro, porque se amanhã o DSV entender que não pode ser colocada caçamba na Avenida Paulista para uma reforma, teremos de achar alguma alternativa. Amanhã a Comissão poderá regulamentar alguma outra forma de recolhimento na lacuna desse equipamento nos locais proibidos.

A SRA. PRESIDENTE (Aldaiza Sposati - PT) - Nobre Vereadora, V.Exa. está de acordo com a decisão majoritária de não-acolhida da proposta do nobre Vereador José Viviani Ferraz? Sim?

Foi falado há pouco nas modalidades de caçambas e sua localização. O projeto de lei do nobre Vereador Farhat, o PL 321/2001, inclui uma responsabilidade do Poder Público que colocaria caçambas em alguns bairros e locais estratégicos, periodicamente, exatamente para o descarte desse lixo doméstico, o bagulho. É um projeto... (Anelise)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 57 - do

Processo 191/01

Materia de Silva Bert

Reg. 10651

DT-10

ROD.: H22 FOLHA:1	TAQ.: Anelise	COMISSÃO: Política Urbana
ORADOR:	DATA: 17-10-01	SEM REVISÃO

É um projeto que também está nesta audiência, propondo que as concessionárias de lixo inerte providenciarão a colocação de caçambas metálicas para o acondicionamento do lixo inerte de natureza doméstica sem ônus para os usuários de baixa renda. As caçambas serão disponibilizadas à população nas proximidades das praças em local específico a ser designado. Semanalmente, realizar-se-á o transporte do lixo coletado. As despesas disso serão do Orçamento Público.

Tenho conhecimento de que as Regionais mantinham o "Cata-bagulho", mas isso não é regular, não é obrigatório. É devido a isso, que acabam sendo jogados sofás nos córregos.

O SR. - Hoje em dia, a coleta domiciliar em áreas não urbanizadas, ou pouco urbanizadas, já é feita com caçamba. Ou seja, são oferecidas caçambas pelo Poder Público para essas áreas. Assim como em diversos serviços, esse também não é prestado com perfeição, mas essa prática já existe. Somos contra essa operação "Cata-bagulho", por entendermos que não é solução, não atende toda a população e normalmente favorece práticas clientelistas. Estamos trabalhando na constituição de pelo menos 100 áreas dentro da cidade de São Paulo, pequenas, a exemplo do que já existe em Belo Horizonte, funcionando como pontos de entrega. A característica dessa área é que o gerador não tem de se deslocar muito para chegar até ela. Então, essa população que não é atendida e não tem condições de contratar uma caçamba teria duas opções: a caçamba do lixo domiciliar, onde é colocado o material inerte e essa alternativa de pequenas áreas.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 52 - do

Processo 191/01

Assessoria da Silva Bert

Reg. 10651

ROD.: H22 FOLHA:2

TAQ.: Anelise

COMISSÃO: Política Urbana

ORADOR:

DATA: 17-10-01

SEM REVISÃO

A SRA. MYRYAM ATHIE (PMDB) - Eu gostaria de fazer uma pergunta, pois, para mim, isso é novidade, eu desconhecia. Onde é que se localizam essas caçambas nos extremos da Cidade? Dê-me um exemplo.

O SR. - Essas caçambas são colocadas normalmente em frente de favelas ou grandes condomínios. São colocadas caçambas ou até alguma pequena estrutura em alvenaria onde se coloca esse lixo na área por onde passa o caminhão. Isso já faz parte dos contratos de coleta de lixo. Já existe a previsão da colocação dessas caçambas. Originalmente, essas caçambas são para lixo domiciliar e não para inerte, mas, pela própria característica da área, elas acabam recebendo também resíduos inertes.

A SRA. PRESIDENTE (Aldaiza Sposati - PT) - Voltando ao projeto do nobre Vereador Farhat, esse projeto complementa e dá um ângulo a este projeto. O projeto do Executivo não inclui essa dimensão. O projeto de lei do nobre Vereador Farhat deveria seguir em separado e até detalhando mais essas questões. Eu tenho dúvida, por exemplo, de ter caçamba para o lixo da favela. Acho que já havíamos experimentado outras formas de haver um coletor também nas ruas da favela, recolhendo, enfim, gerando emprego, e não aquela lixeira que transborda... (Dagmar)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 53 - do
Processo 1911/01
Mun. de São Paulo da Silva Bert
Reg. 10651
DT-10

ROD.:H23 FOLHA:1

TAQ.:DAGMAR

COMISSÃO:URB

ORADOR:

DATA: 17-10

SEM REVISÃO

enfim, gerando emprego, e não aquela lixeira que transborda, faz mais lixo ainda do que acondiciona. Talvez possamos tratar isso mais a fundo, Vereador.

O SR.

- Esse projeto foi uma

reivindicação das pessoas de baixa renda. Foi dito aqui que existe uma coleta aleatória, mas não existe regulamentação. Nosso objetivo é obrigar que o poder publico, através das concessionárias, coloquem essas caçambas para que as pessoas de baixa renda possam também ter esse serviço. Hoje é uma discriminação o tipo de serviço que a Prefeitura faz, pela própria operação cata bagulho.

Essa operação feita atualmente é muito aleatória e não atende a maioria dos bairros da periferia. Por isso, colocamos que a colocação das caçambas fica a critério das administrações regionais, que escolherão os pontos. Recebi até abaixo-assinado para essa providência, então gostaria que fosse atendida.

A SRA. PRESIDENTE (Aldaíza Sposati - PT) - Então, vamos conduzir em separado e ver as contribuições com Limpurb para a discussão dessa outra questão. Fica encaminhado nessa audiência o projeto de lei do Vereador Farhat.

Seguindo, no art. 6º o Sérgio fez uma inscrição, o prazo de permanência de cinco dias corridos. Onde se lia 7, leia-se 6, é onde você pôs uma cruzinha.

O SR.

- Eu queria fazer um comentário.

Conversando com o CET, eles acham cinco dias excelente, em função até dos feriados, mas quero lembrar os caçambeiros que é mais do que suficiente, porque o certo é pôr a caçamba, encher e levar embora. Eu



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 54 - do
Processo 191/01
Alm. Tereza da Silva Bert
Reg. 40651

ROD.:H23 FOLHA:2

TAQ.:DAGMAR

COMISSÃO:URB

ORADOR:

DATA: 17-10

SEM REVISÃO

fui um contestador desses cinco dias, acho que poderiam ser diminuídos. Mas em anuência ao CET, que considera excelente, eu mantenho a proposta.

A SRA. PRESIDENTE (ALDAÍZA SPOSATI - PT) - Então, o grupo de trabalho mantém os cinco dias, inclusive por orientação também do CET.

A SRA. ANA MARTINS (PC do B) - Gostaria de opinar. Esse seu raciocínio inicial é o correto. Até gostaria de propor um dia, e em casos excepcionais serão tolerados até tantos dias. E vou mais: passou de tantos dias, tem multa. Precisa do CET porque tem implicações com o trânsito naquela rua, que impede o ir e vir. Não sei como o grupo de trabalho orientou, mas acho que tem de constar preferencialmente um dia de prazo, tolerando-se excepcionalmente. Cinco dias acho que já é um excesso. Já vi caçamba de 15, 20 dias. Pode se tornar um abuso para quem coloca e quem pede e não quer que tire. Quer que fique esperando o quê? Então, gostaria que reformulasse.

A SRA. PRESIDENTE (ALDAÍZA SPOSATI - PT) - Está bem. Feita a sua sugestão, quero só acrescentar que há prazo e multa de 290 a 580 reais.

Art. 7º, está inscrito o Sr. Pedro.

O SR. PEDRO - Se uma caçamba não pode ser colocada numa rua onde é proibido o estacionamento de carros, o usuário vai ficar sem o serviço. Como resolver o problema? O usuário precisa do serviço. Como se faz a reforma, ou se retira um telhado que desabou, por exemplo.

A SRA. PRESIDENTE (ALDAÍZA SPOSATI - PT) - Certo. A Vereadora Ana Martins, Sr. Pedro, reforçando uma posição oposta a sua, quer que as vias do leito corroçável não seja de 5,80, mas 6,00 metros.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 55 - do
Processo 191/01
Márcia Inês da Silva Berá
Reg. 10651

ROD.:H23 FOLHA:3

TAQ.:DAGMAR

COMISSÃO:URB

ORADOR:

DATA: 17-10

SEM REVISÃO

Existe alguma questão, Dra. Regina, do CET.

A SRA. REGINA - São 20 centímetros de diferença. Consideramos 5,80 metros no mínimo, com a distância de afastamento de 30 a 50 centímetros, mais a largura da caçamba e o espaço para passar um carro, com 3,50 metros, o que daria 5,80 metros. Se for muito importante que seja 6,00 metros, por alguma razão, a gente põe. A dificuldade para o carro passar e manobrar pode ser resolvida através de proibição de estacionamento, de outra regulamentação. Então, penso que não há necessidade de 6,00 metros.

A SRA. PRESIDENTE (Aldaíza Sposati - PT) - Vou avisar aos senhores que às 12h30 min...



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 56 - do

Processo 191/01

Proj. Tereza da Silva Bert

Reg. 10884

ROD.:H24	FOLHA:1	TAQ.:Paula	COMISSÃO:Política Urbana
ORADOR:		DATA: 17-10-01	SEM REVISÃO

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Vou avisar os senhores que às 12h30min, daqui há 15 minutos, teremos de encerrar em que pé estiver. Peço aos Srs. Vereadores que vamos nos deslocar para despachar os projetos porque a sala será ocupada por outra Comissão. Se pudermos tentar ir até o final e apenas dar prioridade às questões que ainda aqui se consideram urgentes e depois retomar, seria possível?

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - É uma segunda audiência ainda?

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Não, já é a quarta audiência.

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Mas desse projeto do substitutivo.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Não, esse é o resultado do grupo de trabalho. Já foi votado item a item.

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Tem o 16, o 17.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - O Sérgio se inscreveu para o art. 9°. (Pausa) Eu tinha colocado o Sr. Pedro no art. 7°.

O SR. LUIZ - O Art. 7° tem duas colocações. A primeira é que desde que se possa estacionar um veículo, não entendemos porque não pode estacionar uma caçamba. No caso aqui, a caçamba tem basicamente a largura de um veículo. Então, se consegue ter uma caçamba estacionada, um carro estacionado e passa um veículo tendo circulação na via, tendo uma caçamba terá a mesma circulação. Se deixar a caçamba do outro lado da rua e aquela obra ficar atravessando a rua fica muito mais confuso.

No art. 13, fala da incidência de luz direta artificial. A partir do momento em que temos de colocar retro-refletivos na caçamba é para funcionar de noite. Por que estaríamos proibidos se tivesse luz artificial? Quer dizer, têm algumas regiões que não têm luz. Então, ele não pode ter uma caçamba.



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 57 - do

Processo 191/01

Maria Thereza da Silva Bert

Reg. 10051

ROD.:H24	FOLHA:2	TAQ.:Paula	COMISSÃO:Política Urbana
ORADOR:		DATA: 17-10-01	SEM REVISÃO

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Por favor, a regulamentação do CET no art. 13. A presença da luz artificial. Quer dizer, com apagão não pode ter caçamba. É isso? Provoca acidente. É isso? O apagão afeta tudo, inclusive a caçamba.

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Numa rua onde um carro fica estacionado o problema é o mesmo. Numa rua que não tem iluminação e o carro fica estacionado ele sofre o mesmo tipo de problema que uma caçamba estacionada. Acho que não podemos diferenciar.

A SRA. _____ - Desculpe, essa resposta foi oferecida para eles por escrito em três vezes nas audiências e no momento não estou com ela escrita aqui. Mas, de qualquer forma a nossa intenção era que a caçamba seja a vista. Muitas vezes esse retro-refletivo não é suficiente. Então, o ideal é que a caçamba seja visível através da iluminação. Se for necessário, se você puder garantir que esse retro-refletivo seja ótimo e que o veículo esteja na coincidência de um farol, está tudo bem. Agora, se você tem um lugar iluminado e um outro não iluminado, de preferência o lado iluminado.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Gostaríamos de fazer um pleito nessa direção considerado de um lado apagão, ruas onde nem todos os postes estão funcionando e segundo, como lembrou muito bem o Vereador Nabil Bonduki, também se estacionam veículos. Então, poderíamos suprimir o inciso XIII. Tudo bem?

O SR. _____ - Vereadora, faço parte do grupo de trabalho. O principal é que ela seja vista a 40m de distância. Ela tem de ser vista a 40m de distância.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - mas, já está superado. É isso?



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 58 - do

Processo 19.11/01

Assessoria Técnica da Silva Bert

Reg. 10051

ROD.:H24	FOLHA:3	TAQ.:Paula	COMISSÃO:Política Urbana
ORADOR:		DATA: 17-10-01	SEM REVISÃO

O SR. _____ - Vejo o seguinte: concordo com o CET...

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Mas já está suprimido.

O SR. _____ - Gostaria que não suprimisse isso.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - O SR. MARIO SAVELLI - , o senhor é voto vencido. Eu submeti aqui, todos se manifestaram a favor da supressão.

O SR. _____ - Sou da Vibracom. Disse que participo do grupo de trabalho, discutimos bastante isso para manter esse inciso.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Entendemos isso. Os argumentos estão postos e estamos num processo decisório. O Vereador Nabil Bonduki e os vereadores membros da Comissão, Vereadoras Ana Martins, Myryam Athie e Vereadores Farhat e Nabil Bonduki até o momento se manifestaram pela retirada desse inciso, entendendo aqui essas considerações e inclusive que a presença de identificação visual é suficiente, principalmente no caso que estamos de restrições quanto a iluminação pública. Essa foi a manifestação.

Tem a palavra o Sr. Sérgio.

O SR. SÉRGIO - Isso deixa entendido que eles aceitaram todos os retro-reflexivos.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - isso já está na regulamentação.

Vamos ao art9º, que é a proibição de caçambas que não estiverem sendo utilizadas para a coleta de resíduos.

Tem a palavra o Sr. Sérgio.

O SR. SÉRGIO - Deveria perguntar quem fiscaliza e se esse órgão tem o caminhão que retira essa caçamba. Quer dizer,



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DI-10

Folha nº - 59 - do

Processo 191/01

Ass. Tereza da Silva Bert

Reg. 1000

ROD.:H24	FOLHA:4	TAQ.:Paula	COMISSÃO:Política Urbana
ORADOR:		DATA: 17-10-01	SEM REVISÃO

perguntaríamos à Limpurb ou à CET quem fiscalizaria essa permanência da caçamba que não está sendo utilizada e como eles retirariam.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Então, isso vai estar na própria regulamentação que será colocado. O que está aqui é que será proibido. Depois, a regulamentação é de quem tem guincho. Na verdade, a CET e DSV. As regionais não possuem caminhão guincho. Então, isso terá depois.

(Agora, art. 12...Paula)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 60 - do
Processo 191/01
Assessoria da Silva Bert
Reg. 10851 mes

ROD.:H25	FOLHA:1	TAQ.:Paula	COMISSÃO:Política Urbana
ORADOR:		DATA: 17-10-01	SEM REVISÃO

Agora, art.12, parágrafo 1º e parágrafo 2º, foram aqui colocadas questões pelo Flávio...

- Aparte fora do microfone.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Décimo segundo, inciso I e II. Pelo Flávio, João Paulo. Por favor, estica o microfone para o Dr. Flávio.

O SR. FLAVIO - Bom dia ou boa tarde a todos. A preocupação aqui, na verdade, é com o parágrafo 3º, sobre a questão da responsabilidade.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Desculpe.

O SR. FLÁVIO - A priori seria interessante para a Comissão ouvir esse grupo de trabalho que está desenvolvendo a resolução do Conama. Sei que a Adriana já trabalhou com essa questão, mas a questão da responsabilidade está bem definida nesse projeto de Resolução do Conama. Como a lei é federal ela vai acabar tendo sobreposição com a lei municipal. Então, seria importante desenvolver isso para que essa lei tão arduamente trabalhada pela Comissão não acabe sendo letra morta.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Perdão. O Vereador Ricardo Montoro, ficou de voltar, propôs o seguinte encaminhamento: que o projeto dele detalhasse esses aspectos e que nesse projeto, na verdade, ele não é incompatível, ele tem essa orientação geral. Agora, mais detalhes sobre a questão da responsabilidade dentro do que aqui foi proposto é matéria como ele está tratando no projeto específico. Então, mais detalhes sobre essa questão. Foi essa a convenção que criamos como aqui, por exemplo, em relação ao projeto do Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 61 - do

Processo

191/01

Assessoria da Silva Bert

Reg. 10651

ms

ROD.:H25 FOLHA:2

TAQ.:Paula

COMISSÃO:Política Urbana

ORADOR:

DATA: 17-10-01

SEM REVISÃO

Farhat que pega um aspecto e detalha. Essa foi a proposta do Vereador Ricardo Montoro porque ele disse que não se sentiria a vontade se fosse anulada essa proposta dele em função de uma proposta genérica. Ele entende que tem uma particularidade. Então, não é que vamos deixar de discutir o conteúdo dele a partir, por exemplo, da questão da Conama, mas pegaríamos essa vertente e particularizariamos lá.

O SR. FLÁVIO - Entendo que o projeto do Vereador Ricardo Montoro é mais genérico e essa lei é específica. O projeto do Vereador Ricardo Montoro é que é genérico apesar de ser essa a grande preocupação. Se ele se propõe a rever esse texto, o Zé pode falar sobre isso, não teria problema nenhum porque gostaríamos de trabalhar essa questão. Estou me colocando à disposição, acho que o Secovi também tem esse interesse porque não há interesse em tirar a responsabilidade do gerador do resíduo, mas sim estabelecer os limites de responsabilidade. Essa é a grande preocupação. Queremos regulamentar a cidade, colocar esta cidade em ordem. Vou me abster de entrar em mais detalhes. Prefiro passar isso para o grupo de trabalho.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Pode falar.

O SR. JOÃO PAULO - Sou do Secovi de São Paulo. Na outra audiência pública esse tema em torno da responsabilidade já havia sido discutido, nos manifestamos por via escrita e combatemos o que que estava naquela redação? A solidariedade. Lembro os Srs. Vereadores que essa questão nasceu justamente do projeto do Vereador Ricardo Montoro. Originariamente esse assunto responsabilidade não existia nesse Projeto 591/94, tudo surgiu, tudo foi fomentado pelo projeto do Vereador Ricardo Montoro. Fico surpreendido em saber que agora,



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 62 - do

Processo

191/01

Ass. do Sr. da Silva Bert

Reg. 1000

ROD.:H25

FOLHA:3

TAQ.:Paula

COMISSÃO:Política Urbana

ORADOR:

DATA: 17-10-01

SEM REVISÃO

paralelamente a essa discussão o projeto do Vereador Ricardo Montoro vai tomar vida própria e vai continuar sendo discutido. Entendo que o grande trunfo desse grupo de trabalho, a discussão como foi feita até agora sobre esse assunto foi de aglutinar, foi de sistematizar todos os pontos relativos a esse assunto. Então, não podemos deixar para que uma outra lei se aprofunde, pegue toda a responsabilidade. Temos de tratar nesse ensejo discutindo um tema que é desligado, pessoas se contrapondo e etc. à nossa opinião pessoal já que nos havíamos manifestado por escrito. A redação melhorou bastante. Não consta mais a perigosa responsabilização solidária porque como disse da outra vez aquilo seria nivelar, seria simplificar o trabalho do Poder Executivo. "Teremos dificuldade de saber quem é o responsável, responsabilizaremos todos igualmente". Isso é uma injustiça. Então, a nova redação, esses três parágrafos já começaram a entrar por esse caminho de separar, de ser mais justa essa responsabilização só que entendo que está muito abstrato, muito genérico, é muito subjetivo. Vamos deixar ao alvitre do Poder Executivo determinar quais são esses conceitos. Parágrafo 3º: "serão responsáveis pelos resíduos e suas respectivas atividades"... Quais seriam essas atividades? Quem definiria? Espero que o regulamento dessa lei...

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Está tudo no art. 1º.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº	- 63 -	do
Processo	191/01	
Matr. Terceira da Silva Bert	Reg. 100	

ROD.:H25	FOLHA:4	TAQ.:Paula	COMISSÃO:Política Urbana
ORADOR:		DATA: 17-10-01	SEM REVISÃO

O SR. JOÃO PAULO - Sim, mas espero que o Poder Executivo ao regulamentar essa lei vá pelo mesmo caminho. É comum a lei dizer uma coisa e o Poder Executivo alargar um pouco. Esse é o meu medo, medo de um representante de uma entidade que reúne um grupo enorme, inclusive condomínios. Já foi dito aqui que o produtor não está representado.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Essa audiência que se iniciou às 9h com vários projetos até às 11h foi discutido primeiro com a presença do Vereador Ricardo Montoro. Não sei se o senhor estava aqui.

(O SR. JOÃO PAULO...Paula)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 64 - do
Processo 191/01
da Silva Bert
Reg. 10051 mds

ROD.:H26	FOLHA:1	TAQ.:Paula	COMISSÃO:Política Urbana
ORADOR:		DATA: 17-10-01	SEM REVISÃO

O SR. JOÃO PAULO - Eu estava.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Se o senhor estava, ouviu o Vereador Ricardo Montoro quando discutimos que ele acatava a reformulação do seu projeto nos termos desse projeto.

O SR. JOÃO PAULO - Foi isso o que eu entendi até então.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Depois, a consideração, o fato de acatar dentro disso não significa que nenhum vereador doravante irá legislar quanto a algum aspecto. Se o vereador disse que acata o que está posto aqui o próprio substitutivo do texto dele será feito nesses termos e o teor do substitutivo vamos discutir também. É isso.

O SR. JOÃO PAULO - Ótimo. Então, apenas registraria para fazer um sumário do que falei, como o colega do Sinduscom já se manifestou, estamos à disposição para melhorar um pouco a redação que já existe. Não modificar a idéia, mas melhorar um pouco essa redação.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Estamos mudando o tratamento. Estamos expressando aqui...

O SR. JOÃO PAULO - Foi um engano meu porque na última fala da vereadora entendi que...obrigado.

A SRA. ANA MARTINS (PC do B) - Estou preocupada com o horário e com o nosso serviço. Não poderíamos fazer uma audiência mais curta, mas se tivesse a redação mais acertada seria uma oportunidade de diante da redação final todos possam se manifestar. Uma lei bem feita ajuda que seja aplicada. Lei que não são aplicadas temos muitas. Assim nos acertaríamos.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Vereadora, acho que sua experiência é fundamental. Estamos desde às 9h em audiência pública. O



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 65 - do
Processo 191/01
Dra. Regina da Silva Bert
Reg. 10551

ROD.:H26	FOLHA:2	TAQ.:Paula	COMISSÃO:Política Urbana
ORADOR:		DATA: 17-10-01	SEM REVISÃO

volume de audiências públicas desta Comissão é imenso. Temos inclusive de alongar aqui o andamento. O texto, o que está colocado não será hoje assinado pelos Srs. Vereadores. Quer dizer, a forma final, as contribuições acertadas, mas regimentalmente a audiência já foi. No momento em que for assinado convidaremos, quando ele entrar em pauta para assinatura, como já fizemos outras vezes, os parceiros para estarem presentes. Não queria colocar mais em audiência diante do volume que temos. Não quer dizer que vamos tratar essa questão às escondidas. Então, esta Presidência informa que o texto com as recomendações será colocado no dia da assinatura. Se for a próxima sessão ou a outra será colocado.

Dra. Regina, o art.13 é a última intervenção quanto ao teor.

A SRA. REGINA - São três coisas. Então, serei muito rápida. No art. 10º e no art. 13 são tratados o gerador e o transportador, a empresa geradora e a empresa transportadora têm de se registrar na Limpurb, tem de registrar o seu caminhão, não tem uma empresa transportadora. A negociação do consumidor com a empresa transportadora fica comprometida. Art. 13 e art. 10º, parágrafo único e tabela anexa. No art. 14, têm dois tipos de multa: a multa por postura municipal e a multa por infração de trânsito. Então, no caso dos valores de multa quando se referem a infração de trânsito tem de seguir o Código de Trânsito, não vai estar estabelecido nesta lei. Por último, a questão extra que só poderia ser colocada no final em que nós três estamos de acordo esperando a oportunidade que é fundamental colocar um item sobre barulho na colocação e retirada das caçambas,



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DE 10

Folha nº - 66 - do

Processo 191/01
Assessoria da Silva Borá
Reg. 10851
ms

ROD.:H26 FOLHA:3

TAQ.:Paula

COMISSÃO:Política Urbana

ORADOR:

DATA: 17-10-01

SEM REVISÃO

particularmente no período da madrugada, que é uma reivindicação nossa e da comunidade. Muito obrigada.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Queremos propor o seguinte: a Limpurb disse que não fechou ainda essa tabela. O que gostaríamos de propor é se, por favor, Limpurb pudesse num consenso fechar essa tabela de multa para que fosse remetida a todos para constar da redação. Tem mais essa proposta da Dra. Regina, de mais um artigo com relação ao incômodo provocado pelo som.

O SR. _____ - Já tinha.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Já tinha.

- Aparte fora do microfone.

O SR. _____ - O Ceresp(?) na audiência passada deu uma proposta de tabela acrescentando uma coluna, infrator responsável, não sei se era o caso. Dando o nome por quem era responsável por cada artigo e acabou.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Os vereadores da Comissão de Saúde estão aqui pressionando. Por favor, completando esta audiência, queria dizer que já tínhamos assinalado do Projeto 628/99, do Vereador Wadih Mutran, que torna obrigatório a instalação de tampa em todas as caçambas e colocando uma multa de 380 UFIRs para as caçambas sem tampa. A matéria é polêmica. Alguém gostaria e se pronunciar?

O SR. _____ - Pelo projeto de lei não é previsto que vai a tampa. O vereador tem uma proposta de tampa e achei que já tinha sido superado isso.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - O projeto ainda não tem parecer. No grupo de trabalho não recomenda. É isso?



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 67 - do

Processo

191/01

Deputado da Silva Berti

Reg. 40631

ROD.:H26

FOLHA:4

TAQ.:Paula

COMISSÃO:Política Urbana

ORADOR:

DATA: 17-10-01

SEM REVISÃO

A SRA. ANA MARTINS (PC do B) - Acho que precisaríamos estudar melhor. Por isso que tudo o que é atropelado é ruim. Acho que é possível pensar numa forma de cobertura e nem sempre a tampa.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - É lona. Pela lei seria uma lona. A lei já coloca a questão da cobertura como lona. O segundo projeto do Vereador Adriano Diogo coloca toda uma competência ao CET e que o CET entende que a competência dessa regulamentação é de Limpurb onde o CET é complementar. Dra. Regina, gostaria de deixar isso registrado porque depois vamos voltar. O Projeto de Lei 234/99, do Vereador Adriano Diogo, centra a competência no CET. O que ouvimos aqui, dei a palavra à Dra. Regina e

(o que está entendido...)



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 68 - do

Processo 191/01
19.02.2001
Reg. 10051
da Silva Bert
nss

ROD.:H27 FOLHA:1	TAQ.:ALEX	COMISSÃO:URB
ORADOR:	DATA: 17 10 2001	SEM REVISÃO

O que está entendido é que essa competência principal é de Limpurb, complementar pelo CET; e não central do CET. É esse o entendimento, doutora?

A SRA. _____ - O nosso acordo é que a remoção da caçamba, até esse momento, tinha sido acertado com outras administrações, que caberia à Limpurb, através dos seus poliquinhos (?), que terão de ser adquiridos.

Então, a Limpurb fiscaliza as posturas municipais. A CET/DSV fiscaliza as infrações de trânsito. Conjuntamente, atribuem multas, cada um em sua especialidade. Quem remove a caçamba seria a Limpurb. Assim, se é maior ou menor, fica difícil para eu colocar. Elas são divididas.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Precisariíamos, se possível, de uma manifestação da CET quanto às propostas do Vereador Adriano Diogo em relação às multas quando infração. Se puder dizer, para que possamos tomar uma posição em relação a esse projeto. Esse é um projeto que vai voltar para cá. Se se puder essas informações, elas viriam para nos podermos examinar.

A SRA. _____ - Normalmente, isso não é feito pelo DSV. Talvez seja mais fácil o encaminhamento.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Por isso que peço por escrito. Ao invés de oficiar, de ir para a Mesa da Câmara e tal, doutora, de usarmos o modo regimental, que supõe um ofício que vai para a presidência e esta oficia, pergunto se é possível uma manifestação quanto a esse projeto solicitada oficialmente através desta audiência pública. É isso.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº -69- do
Processo 191/01
Município de São Paulo
Reg. 10651

ROD.:H27 FOLHA:2

TAQ.:ALEX

COMISSÃO:URB

ORADOR:

DATA: 17 10 2001

SEM REVISÃO

A SRA. _____ - Não conheço a lei para poder responder a isso corretamente. Parece-me, de pronto, que posso fazer o melhor possível isso por escrito.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Está ótimo. Obrigada.

Vereador Roger Lin, vamos encerrar. Depois iremos voltar a essa matéria, do projeto do nobre Vereador Adriano Diogo. Hoje chegamos a 95% e faltam acertar as rebarbas. Convido os Srs. Vereadores para irmos para a sala do presidente para assinarmos os processos que estão em pauta.

Agradeço a todos. Foi muito alongada a audiência pública e desculpem-me precisar terminá-la de forma intempestiva, mas é o tempo. Obrigada.

A. A. T. M.

Em, 20/12/01

MJS

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data, _____ rubricado sob
folha nº 701 281 121 01 a) *71*

74, digo, 76

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

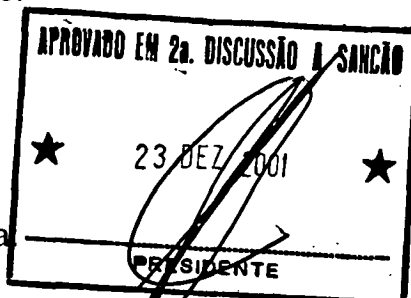


LIDO HOJE 21-12-01 <i>Câmara Municipal de São Paulo</i> PRESIDENTE	Folha nº 70 do proc. nº 01-191 de 2001 A) Denise A. Tanouze Montoro Ass. 160 Dir. IV - Rm 10.750
---	--

GABINETE VEREADOR RICARDO MONTORO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 01-0191/2001

Dispõe sobre as responsabilidades e condições de remoção de entulho, terra e materiais de construção.



A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Os proprietários, possuidores, incorporadores e construtores de imóveis, geradores de resíduos de construção civil responderão com as empresas ou prestadores de serviços de remoção, transporte e destinação final desses materiais inertes, quanto ao cumprimento dos dispositivos aplicáveis da Lei 10.315, de 30 de abril de 1987 a eles aplicáveis.

1º - As partes responderão pelas respectivas atividades que, por contrato, sejam cominadas a cada uma, dentro dos correspondentes limites de responsabilidade quanto à qualidade do material a ser removido, ao cumprimento das exigências de transporte e de segurança de trânsito e à destinação final dos resíduos.

2º - Na ausência de contrato, as partes responderão solidariamente pela destinação final dos resíduos.

CNSP - ATN - 21-Dez-2001-18:51-002135



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE VEREADOR RICARDO MONTORO

Art. 2º - A empresa ou prestador de serviço contratado para a remoção não abrangida pela coleta regular, devem comunicar previamente à Municipalidade, quanto à remoção e a destinação dos resíduos de que trata o artigo 1º desta lei

Parágrafo Único - A empresa ou prestador de serviço contratado, deverá fornecer ao gerador dos resíduos, comprovante declarando a sua correta destinação

Art. 3º - As despesas para execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

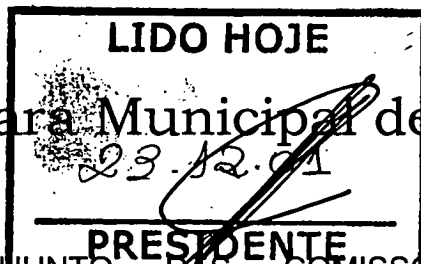
Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Sala das Sessões, dezembro de 2001.

RICARDO MONTORO
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo



Folha nº 72 de 72
nº 01-191 de 2001
A7

Benise A. Tanbue Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, POLÍTICA URBANA, METROPOLINA E MEIO AMBIENTE, TRANSITO, TRANSPORTE E POLÍTICA ECONÔMICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO APRESENTADO EM PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 191/2001

Trata-se o presente de substitutivo apresentado em Plenário, na forma do artigo 270 do Regimento Interno, ao projeto de lei 191/2001, de autoria do nobre Vereador Ricardo Montoro, que dispõe sobre as responsabilidades e condições de remoção de entulho, terra e materiais de construção.

O substitutivo apresentado visa aperfeiçoar o projeto original sem modificações, no entanto, que alterem a fundamentação jurídica já exarada no parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Face ao exposto, opina-se pela

LEGALIDADE

No mérito, nada há a opor ao substitutivo apresentado, que tem o intuito de melhorar o projeto original, adequando-o melhor as necessidades do Município

Face ao exposto, o parecer das comissões de mérito é

FAVORÁVEL

Sob o aspecto financeiro, nada há a opor ao substitutivo, uma vez que as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Face ao exposto, o parecer é

FAVORÁVEL.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 73 do proc.º

nº 01-191 de 2001

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE, TRANSITO, TRANSPORTE E POLÍTICA
ECONÔMICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
SUBSTITUTIVO APRESENTADO EM PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI
Nº 191/2001

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO
AMBIENTE

COMISSÃO DE TRANSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 74 do proc.
nº 01-191 de 2004

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. DT-10 - RF 10.750

ROD.:01	FOLHA:30	TAQ.:beth	SESSÃO:102 SE
ORADOR:pres. JE, mentor, fonseca		DATA: 23-12-01	SEM
REVISÃO			

49 - PL 191/01, de autoria do nobre Vereador Ricardo Montoro (PSDB). Dispõe sobre responsabilidades e condições de remoção de entulho, terra e material de construção.

Fase de discussão: 2ª. Votação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Peço a leitura do parecer.

- É lido o seguinte:



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 75	do proc.
nº 01-191	de 2001

Denise A. P. Mantini
Ass. Tec. Dir. IV - RF 10.750

ROD.:01	FOLHA:31	TAQ.:beth	SESSÃO:102 SE
ORADOR:pres. JE, mentor, fonseca			DATA: 23-12-01
REVISÃO			

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Não há oradores inscritos. Está encerrada a discussão. A votos o substitutivo do autor. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, permaneçam como estão. (Pausa) Aprovado. Vai à sanção.

Item seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n. 74, digo, 76

do processo n. 01-191 de 20 01 28, 12, 01 (a) A

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

À LEG. 3 – SR. CHEFE:

O substitutivo do autor ao presente projeto, às fls. 70/71, foi aprovado em 2ª discussão e votação na 102 Sessão Extraordinária, de 23 de dezembro do corrente, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

26/12/01


BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe
ATM

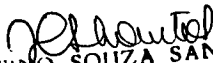
RECEBIDO EM LEGISLAÇÃO
em 03/01/02
na 13.ª sessão

ORLANDO KOCI MENDES
Assistente do Chefe Técnico

Srª Paula,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar registro e carta de lei.

27/12/01

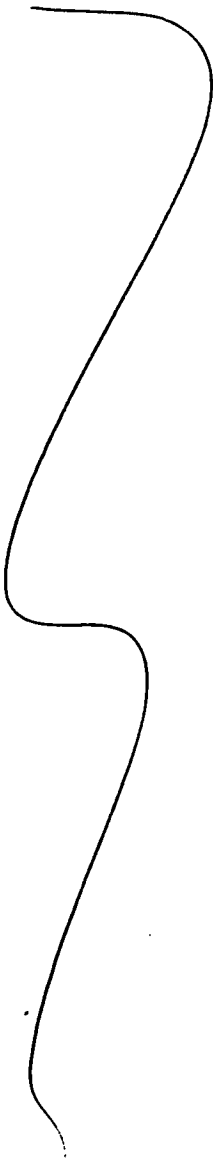

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Sr. Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sª.

27/12/01


Paula Kawase
Oficial Legislativo



SEQUE    
documento a informação
rubricado sob folha
Em 17 / 01 / 02 /

Assistente de Seção Técnica



Folha	77	do proc
Nº	191	de 2001
O funcionário		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

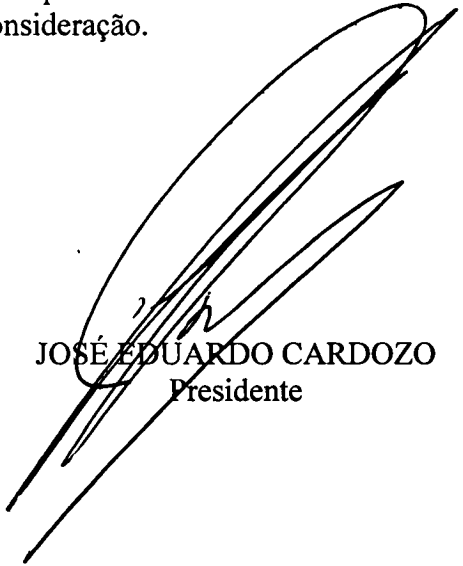
São Paulo, 27 de dezembro de 2001.

Ofício Leg.3 nº 881/2001

Senhor Prefeito,

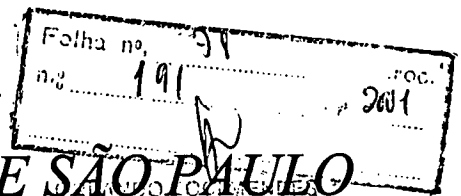
Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 23 de dezembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 191/01, de autoria do Vereador Ricardo Montoro, que dispõe sobre as responsabilidades e condições de remoção de entulho, terra e materiais de construção.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Hélio Bicudo
Digníssimo Prefeito em Exercício do Município de São Paulo.


JCSS/amf.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Assistentente de Chefia Técnica

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 23 DE DEZEMBRO DE 2001. Cópia extraída de fls. nº 70/71 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 191/01). (Ver. Ricardo Montoro - PSDB). Dispõe sobre as responsabilidades e condições de remoção de entulho, terra e materiais de construção. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Os proprietários, possuidores, incorporadores e construtores de imóveis, geradores de resíduos de construção civil responderão com as empresas ou prestadoras de serviços de remoção, transporte e destinação final desses materiais inertes, quanto ao cumprimento dos dispositivos aplicáveis da Lei 10.315, de 30 de abril de 1987 a eles aplicáveis. § 1º - As partes responderão pelas respectivas atividades que, por contrato, sejam cominadas a cada uma, dentro dos correspondentes limites de responsabilidade quanto à qualidade do material a ser removido, ao cumprimento das exigências de transporte e de segurança de trânsito e à destinação final dos resíduos. § 2º - Na ausência de contrato, as partes responderão solidariamente pela destinação final dos resíduos. Art. 2º - A empresa ou prestador de serviço contratado para remoção não abrangida pela coleta regular, devem comunicar previamente à Municipalidade, quanto à remoção e a destinação dos resíduos de que trata o artigo 1º desta lei. Parágrafo único - A empresa ou prestador de serviço contratado deverá fornecer ao gerador dos resíduos comprovante declarando a sua correta destinação. Art. 3º - As despesas para a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

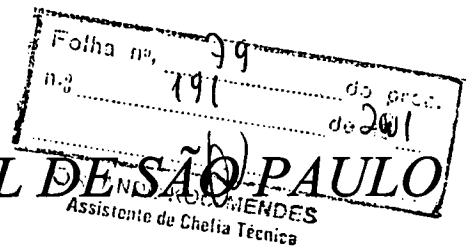
Eu,^{Jelly}~~Paula. Ramalho~~....., Oficial Legislativo, padrão "QPA-09-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 53 e digitei. Eu,^{ORLANDO KOI MENDES}~~Assistentente de Chefia Técnica~~....., Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-B" a conferi. São Paulo, 27 de dezembro de 2001. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos,^{JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS}~~Assistentente de Chefia Técnica~~..... Visto,^{Sônia. Maria. Vercelli}~~Assistentente de Chefia Técnica~~..... Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) José Eduardo Cardozo; Paulo Frange; Myryam Athie; Rubens Calvo; Antônio Carlos Rodrigues; Roger Lin; Cláudio Gomes Fonseca.

JCSS/pk



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



LEI Nº 13.298 DE 11 DE JANEIRO DE 2002.

Dispõe sobre as responsabilidades e condições de remoção de entulho, terra e materiais de construção.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 23 de dezembro de 2001, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Os proprietários, possuidores, incorporadores e construtores de imóveis, geradores de resíduos de construção civil responderão com as empresas ou prestadoras de serviços de remoção, transporte e destinação final desses materiais inertes, quanto ao cumprimento dos dispositivos aplicáveis da Lei 10.315, de 30 de abril de 1987 a eles aplicáveis.

§ 1º - As partes responderão pelas respectivas atividades que, por contrato, sejam cominadas a cada uma, dentro dos correspondentes limites de responsabilidade quanto à qualidade do material a ser removido, ao cumprimento das exigências de transporte e de segurança de trânsito e à destinação final dos resíduos.

§ 2º - Na ausência de contrato, as partes responderão solidariamente pela destinação final dos resíduos.

Art. 2º - A empresa ou prestador de serviço contratado para remoção não abrangida pela coleta regular, devem comunicar previamente à Municipalidade, quanto à remoção e a destinação dos resíduos de que trata o artigo 1º desta lei.

Parágrafo único - A empresa ou prestador de serviço contratado deverá fornecer ao gerador dos resíduos comprovante declarando a sua correta destinação.

Art. 3º - As despesas para a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

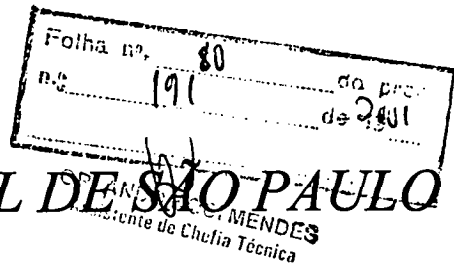
Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 27 de dezembro de 2001.

O Presidente,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



São Paulo, 27 de dezembro de 2001.

Recebi ofício Leg. 3 nº 881, de 27/12/2001, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 191/2001, de autoria do Vereador Ricardo Montoro.

RECEBIDO
SGM/ATL

28/12/01

Elieir G. Pinha
Oficial do Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n°

191

de 20

01 / 17 / 01

02

(a)

81
Oscar KOCIMENDES
Assistente de Chefia Técnica

LEI N° 13.298, 16 DE JANEIRO DE 2002

(Projeto de Lei n° 191/01,
do Vereador Ricardo Montoro - PSDB)

*Dispõe sobre as responsabilidades e
condições de remoção de entulho, terra
e materiais de construção.*

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 23 de dezembro 2001, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1° - Os proprietários, possuidores, incorporadores e construtores de imóveis, geradores de resíduos de construção civil responderão com as empresas ou prestadoras de serviços de remoção, transporte e destinação final desses materiais inertes, quanto ao cumprimento dos dispositivos aplicáveis da Lei 10.315, de 30 de abril de 1987 a eles aplicáveis.

§ 1° - As partes responderão pelas respectivas atividades que, por contrato, sejam cominadas a cada uma, dentro dos correspondentes limites de responsabilidade quanto à qualidade do material a ser removido, ao cumprimento das exigências de transporte e de segurança de trânsito e à destinação final dos resíduos.

§ 2° - Na ausência de contrato, as partes responderão solidariamente pela destinação final dos resíduos.

Art. 2° - A empresa ou prestador de serviço contratado para remoção não abrangida pela coleta regular, devem comunicar previamente à Municipalidade, quanto à remoção e a destinação dos resíduos de que trata o artigo 1° desta lei.

Parágrafo único - A empresa ou prestador de serviço contratado deverá fornecer ao gerador dos resíduos comprovante declarando a sua correta destinação.

Art. 3° - As despesas para a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de janeiro de 2002, 448° da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS, Respondendo pelo Cargo de Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

JORGE FONTES HEREDA, Secretário de Serviços e Obras

JILMAR AUGUSTINHO TATTO, Secretário de Implementação das Subprefeituras

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 16 de janeiro de 2002.

UBIRATAN DE PAULA SANTOS, Respondendo pelo Cargo de Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 17 / 01 / 2002

pagina 01 coluna 02

Contarido:

Ao DT.94 – arquivo,

Para arquivamento.

21 / 01 / 02

Jose Cristino
JOSE CRISTINO SOLIZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>817</u> fls.
Arquivo em	<u>06-02-2002</u>
O Func.º	<u>2</u>
LINA ANGÉLICA MARIA GUMALSKAS Documentalista - RF 100.927	

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº

Em

(a)